



PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projeto da

ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE CRUZ DA CARREIRA

Concelho de Castelo de Paiva

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico
Direção Regional de Cultura do Norte
Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.

Fevereiro de 2012



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251
4150-304 PORTO
WWW.CCDR-N.PT



ÍNDICE

	Página
ÍNDICE	
1. INTRODUÇÃO	I
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	3
3. APRECIÇÃO DO EIA	5
4. CONSULTA PÚBLICA	57
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	57
 FICHA TÉCNICA	 63
 ANEXO I	
• Ofício ID 964166 de 4 de Julho de 2011 • Declaração de Conformidade • Ofício ID 1013218 de 8 de Novembro de 2011 • Parecer da Câmara Municipal de Castelo de Paiva • Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte • Parecer da Autoridade Florestal Nacional • Parecer da Direção Regional de Economia do Norte	 64
 ANEXO II	 65
• Descrição do projeto no EIA	



I. INTRODUÇÃO

O Projeto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) mencionados em epígrafe foram remetidos pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 30 de Maio de 2011, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Tendo em conta o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

- Administração Regional Hidrográfica do Norte, I.P., nos termos do n.º 6 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18;
- Instituto da Água (INAG), ao abrigo da alínea b);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), ao abrigo da alínea d);
- Direção Regional de Cultura do Norte, ao abrigo da alínea d).

A ARH está representada na CA pela Eng.ª Maria João Magalhães.

Uma vez que não se preveem impactes significativos no que se refere ao descritor Recursos Hídricos, o INAG não integrou a CA.

O IGESPAR está representado pela Dra. Gertrudes Branco (extensão de Viseu).

A DRCN está representada na CA pela Dra. Anabela Lebre.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Sra. Eng.ª Rosário Sottomayor, que preside à Comissão, pelos Sra. Arqta. Pais. Alexandra Cabral, Sra. Arqta. Maria Antónia Magalhães, Sra. Eng.ª Maria João Pessoa, Sra. Eng.ª Filomena Ferreira, Sra. Dra. Maria João Barata, Sra. Dra. Rita Ramos, Sra. Eng.ª Patrícia Barbedo, Sr. Eng.º Luís Santos, Sr. Eng.º Miguel Catarino e Sr. Eng.º Ricardo Sousa.



O presente projeto vai ser objeto de candidatura a financiamento no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), inserido no Plano de Ação para o Acolhimento Empresarial promovido pela CCDR-Norte. Assim, integra igualmente a CA o Perito da Agenda Regional de Acolhimento Empresarial Sr. Dr. Alexandre Almeida.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 13º, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio.

No dia 4 de Julho de 2011, foram solicitados elementos adicionais ao EIA para efeitos de conformidade (ofício que constitui anexo ao presente parecer), ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, originando a suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade.

Ao abrigo do ponto 6 do mesmo Artigo foi realizado o pedido de um 2º aditamento ao EIA em 8 de Novembro de 2011 (ofício em anexo).

Uma vez que os elementos adicionais foram rececionados a 25 de Outubro de 2011, a Conformidade do EIA foi declarada em 4 de Novembro de 2011 (Declaração de Conformidade em anexo) e o prazo final do processo de AIA transitou para o dia 13 de Março de 2012.

A CA efetuou uma visita ao local no dia 3 de Janeiro de 2012, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 18 de Novembro de 2011 e 20 de Dezembro de 2011, num total de 21 dias úteis de consulta.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres, à Câmara Municipal de Castelo de Paiva, à Autoridade Florestal Nacional, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Direção Regional de Economia do Norte. Os pareceres emitidos por estas entidades encontram-se em anexo.



2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

O presente EIA refere-se ao Projeto de Execução da Área de Acolhimento Empresarial e Logística (AAEL) de Cruz da Carreira, cujo proponente é a Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

A Área de Acolhimento Empresarial e Logística Cruz da Carreira ficará implantada na localidade de Cruz da Carreira, na envolvente do IC35 e no município de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro, NUT III Tâmega, NUTII Norte. A área do projeto pertencente à freguesia de Santa Maria da Sardoura, no concelho de Castelo de Paiva. Ocupa uma área de 20,26 ha inserida na UOPG nº 6 do PDM em vigor, que previa o desenvolvimento de uma área de acolhimento industrial, comercial e de serviços na zona central do concelho, beneficiada pela acessibilidade do futuro IC35.

A AAEL de Cruz da Carreira irá integrar os seguintes espaços e edifícios: Edifício-sede multifuncional que albergará um conjunto de serviços de apoio à atividade empresarial; Edifício Showroom, destinado a construção posterior para eventos, lote de transferência e logística e 30 lotes para instalação de empresas.

O Projecto tem por objectivo a criação de uma área destinada à criação de um cluster de indústrias e negócios de veículos e máquinas elétricas e de energias renováveis,

O Projeto visa dotar o município de uma infraestrutura de acolhimento empresarial qualificada, presumivelmente, em condomínio fechado e com potencial para promover e atrair investimento empresarial. Tem, como objetivo, disponibilizar uma área destinada ao setor de apoio à criação de um *cluster* de indústrias e negócios de veículos e máquinas elétricas e de energias renováveis, tendo sido esclarecido pelo Município, na visita ao local, que a execução da UOPG não será concretizada através de Plano de Pormenor.

A área de loteamento é composta por edifícios de apoio e áreas de desenvolvimento e as áreas destinadas a enquadramento paisagístico, com uma rede exterior de vias e espaços verdes que sustentam e suportam a área construída proposta, bem como uma área de equipamento destinada ao suporte de atividade de manutenção, como o Centro de Recolha de Resíduos e a Estação de Tratamento de Águas Residuais.

Da consulta realizada, o perito do Plano de Ação para o Acolhimento Empresarial, considera que, embora evidenciando um nível de detalhe parco, a informação constante sobre o projeto permite considerar que o modelo conceptual subjacente a este projeto se poderá enquadrar de forma aceitável no modelo preconizado para a rede regional de Áreas de Acolhimento Empresarial,



apresentando, oferecendo previsivelmente um conjunto de amenidades e de serviços potenciadores de economias de aglomeração e de rede que elevam a competitividade desta infraestrutura. Em particular, o edifício sede disponibiliza espaços para albergar serviços de restauração e cafetaria, um pequeno ATL, um balcão bancário e um conjunto de áreas de incubação, para além de albergar

Assim, e apesar dos documentos que servem de base a este parecer serem praticamente omissos relativamente a aspetos de natureza económica, considera-se que:

- O projeto vertente se localiza num território que importa dinamizar através da promoção de uma oferta de acolhimento empresarial organizada e indutora de economias de aglomeração;
- A Área de Acolhimento Empresarial e Logística (AAEL) de Cruz da Carreira obedece a um modelo de parque empresarial com uma qualidade técnica e qualificação adequadas ao paradigma da oferta de acolhimento empresarial preconizado na agenda regional, prevendo a disponibilização de um conjunto de amenidades e de serviços avançados que favorecem economias de aglomeração e de rede, potenciando uma maior atratividade do município e da sub-região;
- Assim sendo, o projeto parece enquadrar-se no modelo definido para as infraestruturas da rede principal de acolhimento empresarial, estando razoavelmente alinhado com o objetivo de criar na região Norte uma rede coerente de infraestruturas de acolhimento empresarial qualificadas e cujos objetivos estejam de acordo com as linhas de ação da Agenda Regional para o Acolhimento Empresarial. Todavia, importa assegurar a observância de condomínio fechado com controlo total de acesso rodoviário ao interior da área de acolhimento empresarial, aspeto que não fica claro estar observado e que é uma condição fundamental para determinar o enquadramento e a justificação do projeto à luz dos interesses estratégicos regionais. A planta da rede viária parece contemplar e assegurar esta situação mas não há referências específicas nas peças escritas relativamente a esta questão.

Descrição Sumária do Projeto

A informação veiculada pelo EIA sobre o projeto é reproduzida do Estudo, em anexo ao presente parecer.

Em termos conclusivos, considera-se que a “Descrição do Projeto” deste EIA se encontra relativamente esclarecedora, apresentando, de um modo geral, os dados necessários para se compreender as diferentes fases e principais ações do projeto.



3. APRECIÇÃO DO EIA

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais e nos pareceres recebidos, e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

O estudo em apreço encontrava-se devidamente organizado em termos formais. Contudo, apresentava lacunas de informação, relativas a alguns descritores significativos, as quais se pretendeu colmatar com as duas solicitações de elementos adicionais por parte da CA.

O Resumo Não Técnico (RNT) entregue inicialmente não foi considerado adequado para servir de base à consulta do público, tendo sido solicitada a sua reformulação.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Geologia e Geomorfologia, Recursos Minerais e Sismicidade

Geologia

Segundo o EIA, a área de implantação da AAEL de Cruz da Carreira insere-se no Maciço Antigo, integralmente em terrenos do período Ordoviciano (Rochas Ordovícicas metamorfizadas), datados da idade Tremadociano (Folha 13-B – Castelo de Paiva – Carta Geológica de Portugal na escala 1:50 000, editada pelos Serviços Geológicos de Portugal).

A área em estudo é composta essencialmente por xistos mosqueados originados na zona de contacto dos xistos ordovícicos com o granito porfiroide de Castelo de Paiva. Estes xistos são essencialmente constituídos por sericite e moscovite, clorite, grafite, biotite verde, quartzo e porfiroblastos de quistolite. Os xistos mosqueados passam gradualmente às corneanas pelíticas, as quais também se encontram na área envolvente ao local de implantação do projeto e a Nordeste (NE) de Castelo de Paiva.



Geomorfologia

O aditamento ao EIA refere que a área do projeto se insere numa região que é caracterizada pelo relevo acidentado da região, a qual cobre aproximadamente oito hectares de encosta soalheira (exposição predominante a sudeste) de um cerro localizado entre as localidades de Carcavelos e Nojões. Atinge o seu ponto de maior altitude à cota 239 (cume do cerro), e o de menor à cota de 210, na sub-bacia do Rio Paiva. O relevo exhibe contornos muito boleados, com exuberante alternância de perfis côncavos e convexos, como é característico dos substratos geológicos de grauvaques.

Na área da AAEL de Cruz de Carreira apenas se verificam pequenas linhas de água tributárias do Rio da Sardoura, a Nordeste (NE) de Castelo de Paiva, e da Ribeira da Quintã que coincide com o limite Sul da área em estudo.

Recursos Minerais

O EIA refere não existir qualquer ocorrência com particular interesse nem qualquer direito de prospeção ou exploração de recursos geológicos na área em estudo, de acordo com a informação consultada.

Sismicidade

É referido no EIA que para efeitos da quantificação da ação dos sismos, considera-se o país dividido em quatro zonas que, por ordem decrescente de sismicidade, são designadas por A, B, C e D, de acordo com o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEEP) de 1983. Face ao zonamento apresentado, verifica-se que a área em estudo se integra no concelho de Castelo de Paiva e se inclui na zona sísmica D de menor risco sísmico, na qual o coeficiente de sismicidade assume o valor de 0,3.

Caracterização de Impactes e Medidas de Minimização

Geologia e Geomorfologia

Segundo o EIA, a análise dos impactes ambientais resultantes da construção, exploração e desativação da AAEL da Cruz da Carreira dizem respeito à hipótese de destruição de património geológico, assim como às atividades de terraplanagens e de escavação que podem induzir impactes ao nível da geologia e da geomorfologia.



De acordo com os trabalhos de campo efetuados e a análise bibliográfica, não foram identificadas áreas de interesse geológico relevante, pelo que não se preveem impactes relativamente a áreas de interesse geológico na área em estudo. Contudo, as atividades de terraplanagem, assim como as escavações necessárias para a fundação dos edifícios, implantação das redes de água, esgotos e eletricidade poderão induzir impactes sobre a geologia e geomorfologia do terreno. Essas escavações poderão potenciar, ainda que localmente, fenómenos de erosão.

As intervenções na **fase de construção** que podem afetar o substrato geológico envolvem reduzidas profundidades e volumes de terras, pelo que representam um impacte geológico negativo, local, direto e irreversível, mas pouco significativo.

Ainda segundo o EIA, *“o volume de terras a movimentar em escavação é superior ao de aterro, (...) pelo que haverá necessidade de prever a remoção de terras e seu transporte a vazadouro. De acordo com o Despacho n.º 2441/2010, de 29 de Janeiro de 2010 pelo Ministério das Obras Públicas e Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, pode verificar-se os locais autorizados para vazadouro de terras sobrantes de obras de escavação, designadamente o Vazadouro n.º 2 em Folgoso e o vazadouro n.º 5 no local de Rabuças”*.

Após análise do referido despacho, verificou-se que este foi emitido exclusivamente para a *“deposição de materiais sobrantes resultantes da execução da variante à EN 222 – Ponte do Arda - EM 504”* em dois vazadouros no município de Castelo de Paiva, designadamente, *“o vazadouro 2, no local de Folgoso e o vazadouro 5, no local de Rabuças”*, o que impossibilita a utilização destes vazadouros para a deposição das terras excedentes provenientes de qualquer outra origem. Desta forma, o presente projeto de loteamento da AAEL Cruz da Carreira não poderá utilizar os locais propostos para deposição das terras sobrantes da fase de construção.

Apesar das cotas de implantação dos edifícios e dos arruamentos acompanharem o sentido geral da topografia, ocorrerá, na área a intervencionar, uma alteração sensível da morfologia atual. Essas alterações representam um impacte direto, permanente, certo, localizado e irreversível, sendo a magnitude de reduzida a moderada.

A compactação dos terrenos inerente à instalação e funcionamento do estaleiro, da rede viária, das fundações dos edifícios e infraestruturas do projeto implicará alterações nas condições naturais de infiltração e de drenagem superficial, potenciando, embora de forma localizada, a diminuição da capacidade de infiltração em detrimento do escoamento superficial. Neste sentido, poder-se-á



verificar uma diminuição da capacidade de recarga dos níveis aquíferos locais devido ao aumento do grau de compactação e à alteração da drenagem dos terrenos.

Os impactes associados à compactação dos terrenos, apesar de negativos, certos, e diretos, são pouco significativos e de reduzida magnitude, uma vez que são localizados e reversíveis.

A construção das vias de acesso, dos edifícios e infraestruturas associadas ao empreendimento irá traduzir-se ainda na impermeabilização dos terrenos, contribuindo para a alteração das condições naturais de infiltração e a redução das áreas de infiltração. Os impactes gerados por esta ação são semelhantes aos provocados pela compactação dos solos, diferindo apenas no seu grau de reversibilidade, uma vez que apesar de serem reversíveis, são-no a longo prazo, pois a zona de recarga só irá ser restabelecida aquando da remoção das infraestruturas (fase de desativação).

Não se prevê que as atividades associadas à gestão do loteamento industrial originem impactes significativos sobre a geologia e geomorfologia, na **fase de exploração**.

Relativamente à **fase de desativação**, os impactes previstos são equivalentes aos previstos para a fase de construção, uma vez que as ações (movimentações de terras e demolições) relacionadas com a remoção integral da AAEL da Cruz da Carreira e de todas as infraestruturas associadas equivalem, em parte, às que se desenvolvem na fase de construção.

As medidas de minimização propostas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos são enumeradas a seguir:

- Todas as operações relativas aos trabalhos de limpeza, desmatção e movimentação de terras deverão ser realizadas no mais curto espaço de tempo e, de preferência, no período de época seca (abril a setembro – períodos de menor pluviosidade), evitando que a acentuada compactação dos solos e o aumento da escorrência superficial conduzam a impactes significativos ao nível de erosão dos solos;
- A terra viva proveniente da decapagem deve ser utilizada no recobrimento das áreas que sofreram movimentações de terras, sendo de prever, em caso de excesso, a sua utilização na melhoria de outros solos;
- As terras não deverão ser depositadas em locais com risco de erosão, locais geomorfologicamente instáveis e solos cartografados como áreas de Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional. Neste sentido, recomenda-se a deposição dos



materiais escavados em zonas de anterior extração, como pedreiras e areeiros desativados, e/ou no âmbito da recuperação de áreas degradadas na envolvente do projeto, como terras de cobertura em aterros sanitários ou num vazadouro autorizado designadamente o Vazadouro n.º 2 em Folgoso e o vazadouro n.º 5 no local de Rabuças;

- No final das obras, e após a remoção do(s) estaleiro(s) de apoio à obra, as zonas mais compactadas com as obras, que se localizarem fora das áreas a intervencionar, deverão ser alvo de escarificação dos terrenos, de forma a assegurar, tanto quanto possível, o restabelecimento das condições naturais de infiltração.

Das medidas propostas, não poderá ser aceite a medida n.º 3, pelas razões atrás expostas relativas à impossibilidade da utilização dos vazadouros propostos. Assim, propõe-se a sua reformulação, nos seguintes termos:

- As terras não deverão ser depositadas em locais com risco de erosão, locais geomorfologicamente instáveis e solos cartografados como áreas de Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional. Neste sentido, recomenda-se a deposição dos materiais escavados em zonas de anterior extração, como pedreiras e areeiros desativados, e/ou no âmbito da recuperação de áreas degradadas na envolvente do projeto, como terras de cobertura em aterros sanitários ou em locais devidamente autorizados.

Recursos Minerais e Sismicidade

O EIA não menciona quaisquer impactes em todas as fases do projeto relativamente a estes descritores.

Face ao exposto, e após visita ao local, propõe-se a emissão de parecer favorável no que respeita aos descritores Geologia, Geomorfologia, Recursos Minerais e Sismicidade, condicionado a:

Elemento a entregar previamente à fase de licenciamento:

- identificação dos locais de deposição das terras sobrantes resultantes da construção da AAEL “Cruz da Carreira”, à Autoridade de AIA, para validação, incluindo apresentação quer do(s) devido(s) projeto(s) de integração paisagística, quer das respetivas autorizações, se aplicável.



Medida de Minimização adicional:

- As terras não deverão ser depositadas em locais com risco de erosão, locais geomorfologicamente instáveis e solos cartografados como áreas de Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional. Neste sentido, recomenda-se a deposição dos materiais escavados em zonas de anterior extração, como pedreiras e areeiros desativados, e/ou no âmbito da recuperação de áreas degradadas na envolvente do projeto, como terras de cobertura em aterros sanitários ou em locais devidamente autorizados;

3.2. Património Arqueológico e Arquitetónico

De acordo com o parecer emitido pelo IGESPAR, considera-se que, a caracterização da situação de referência do Descritor Património Arquitetónico e Arqueológico não permitiu a identificação de nenhuma ocorrência de natureza arqueológica, tendo sido identificados marcos de propriedade de cronologia e tipologia diversa, de reduzido valor patrimonial.

Assim, analisados os impactes sobre as ocorrências patrimoniais identificadas, o IGESPAR emite parecer favorável à execução do projeto, condicionado à implementação das seguintes medidas de minimização:

Fase de construção

- Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatção e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
- Para as ocorrências patrimoniais (marcos de propriedade), que pela sua localização venham a ser afetados diretamente pela execução do projeto, deve ser elaborada uma memória descritiva, anexa a um registo fotográfico. A sua transladação deve privilegiar a proximidade com o local de deposição original.



Fase de exploração

Não se prevê a execução de medidas de minimização de natureza patrimonial.

3.3. Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

No que concerne à Hidrologia e Hidrografia, a área em estudo insere-se na Bacia Hidrográfica do Rio Douro, na sub-bacia do rio Paiva.

Na AAEL apenas se verificam pequenas linhas de água tributárias do rio Sardoura, a NE de Castelo de Paiva e da ribeira de Quintã que coincide com o limite Sul da área em estudo.

A área da bacia do rio Sardoura é de 41,7km² e da ribeira de Quintã é de 10,3 km².

De acordo com o aditamento, na área de intervenção verificam-se duas linhas de água, que drenam para o rio Sardoura o qual, por sua vez, drena para o rio Douro.

Linha de água a Nascente

Esta linha de água, segundo referido, possui um caudal intermitente. O projeto não prevê a drenagem de águas pluviais dos arruamentos para esta linha de água. A área da bacia desta linha de água é de 11,3 ha.

Linha de água a Sul

No extremo sul da AAEL, existe um caminho publico com uma passagem hidráulica constituída por paredes de alvenaria de pedra. Nesta linha de água, já no final da área de intervenção, existe um leito natural com galeria ripícola. A área de drenagem desta linha de água é de 7,6 ha.

O projeto refere que não haverá impermeabilização do solo em toda a área envolvente à área de implantação dos lotes. Foram previstos dois locais de descarga das águas residuais do loteamento, dos passeios e dos espaços públicos impermeabilizados, de forma a reduzir os impactes sobre as linhas de água:

- descarga para linha de água a poente, junto à EN 222-I, já fora da área de intervenção;
- descarga situada junto ao lote nº I para a linha de água a sul.



Está prevista a instalação no Edifício-sede de um depósito para aproveitamento de águas pluviais e distribuição em rede independente destinada a usos sanitários, lavagem e sistema de rega.

O aditamento refere que as águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma ETAR compacta a instalar no terreno em lote destinado a esta infraestrutura. Depois, seguirá pela rede pública municipal existente na EN222-I para posterior tratamento numa ETAR prevista construir em Sardoura, em 2014. Até lá será instalada uma ETAR compacta, no local previsto para a ETAR de Sardoura.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Do ponto de vista hidrogeológico, a área em estudo, enquadra-se na categoria dos sistemas aquíferos não diferenciados do Maciço Antigo. A AAEL de Castelo de Paiva insere-se na Zona Centro-Ibérica. A circulação de água nestes tipos litológicos é, na maior parte dos casos, relativamente superficial.

Foi apresentada no EIA a identificação e a avaliação de impactes sobre o presente descritor:

Recursos Hídricos Superficiais

Fase de Construção

O EIA identifica como principais impactes alteração da rede de drenagem natural, risco de contaminação e degradação das águas superficiais e aumento das escorrências superficiais em detrimento da infiltração. Trata-se de impactes negativos, diretos, prováveis, temporários, de magnitude reduzida.

Fase de Exploração

O EIA identifica, como possível impacte, o risco de extravasão marginal e erosão do leito e margens, considerando que, apesar de negativo, será pouco provável de ocorrer e terá magnitude reduzida, sendo igualmente direto e temporário.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Fase de Construção

Os impactes passíveis de ocorrer nesta fase, de acordo com o Estudo Hidrogeológico, prendem-se com diminuição da recarga de aquíferos, alteração da qualidade da água subterrânea. Trata-se de impactes negativos, diretos, prováveis, temporários e de magnitude reduzida.



Fase de Exploração

De acordo com o Estudo Hidrogeológico, um impacto que poderá advir desta fase, poderá resultar num aumento da exploração do aquífero subterrâneo. No entanto, uma vez que o aquífero subterrâneo é muito pouco produtivo e apresenta fracas características hidrogeológicas, a instalação de novas captações apesar de poderem conduzir a uma diminuição da disponibilidade hídrica local, resultará num impacto pouco significativo sobre essas captações. Acresce-se o fato do local ser servido por rede de abastecimento de água e de não terem sido identificadas na área em estudo e envolvente, qualquer captação para abastecimento público.

Relativamente a uma possível diminuição da qualidade de água subterrânea decorrente de derrames acidentais resultante das atividades desenvolvidas na AAEL, apesar de se tratar de um impacto negativo, será reversível e pouco provável. Alia-se ainda a baixa vulnerabilidade do aquífero.

As medidas de minimização preconizadas no EIA para mitigação dos impactes apontados são:

- Efetuar as operações de manutenção dos equipamentos deverão efetuar-se em locais adequados, em locais impermeabilizados e dotados de bacia de retenção.
- Na eventualidade de ocorrência de um derrame acidental, deverá proceder-se à pronta contenção e remoção do solo contaminado, operação que deverá ocorrer o mais depressa possível evitando a sua lixiviação para o aquífero.
- A remoção da camada de solo de cobertura deverá ser efetuada em época seca, à área estritamente necessária e ser adotados procedimentos que minimizem a erosão do solo e afetação de linhas de água.
- As novas redes de saneamento deverão ser suportadas pelos emissários existentes que fazem atualmente o reencaminhamento dos efluentes. As águas deverão apresentar qualidade compatível com a ligação ao coletor municipal.
- Deverá ser estabelecido um Plano de Emergência por parte do dono da obra e das entidades envolvidas na Proteção Civil, com definição das tarefas a executar em situações de verificação de derrames significativos de combustíveis ou outras substâncias.



Face ao exposto, a ARH emite parecer favorável ao descritor Recursos Hídricos, condicionado ao cumprimento de todas as medidas de minimização preconizadas no EIA, bem como das seguintes:

- Após questionado por esta ARH, foi referido no Aditamento que o risco de extravasão das linhas de água terá magnitude reduzida, uma vez que haverá a implementação de espaços ajardinados com vista à promoção da infiltração das águas pluviais. Esta ARH entende que deverão ainda proceder à colocação de dissipadores de energia nas bocas de saída dos sistemas de drenagem superficial.
- Deverão proceder à limpeza e manutenção, numa faixa de 5 metros, dos leitos das linhas de água eventualmente existentes no interior da área em estudo.
- Deverão implementar o programa de monitorização proposto para os recursos hídricos subterrâneos e ter previsto um plano de monitorização para os recursos hídricos superficiais para apreciação desta ARH.
- Tendo em conta a tipologia de empresas a instalar, estas deverão demonstrar a compatibilidade dos seus efluentes para a descarga na ETAR compacta e futura rede pública, integrando soluções de pré-tratamento sempre que necessário.
- Deverão entregar documento comprovativo da aceitação das águas residuais domésticas após tratamento na ETAR compacta a instalar no terreno da AAEL.

3.4. Qualidade do Ar

Foi efetuada uma análise para avaliar a perspectiva de evolução da zona em estudo face à ausência de projeto, no horizonte de exploração do projeto mínimo de 50 anos. De um modo geral, na ausência do projeto iria verificar-se a continuação da exploração do povoamento florestal de pinheiro bravo e eucalipto numa grande extensão da área. No que respeita à qualidade do ar, não serão de esperar alterações significativas face à situação atual. No entanto, em termos socioeconómicos, a tendência é para a diminuição do número de empresas, pelo que a não execução do projeto acentuará a diminuição da competitividade industrial, com a consequente diminuição da oferta de emprego e um aumento da degradação social.

Procedeu-se à caracterização da situação de referência que se baseou na análise dos dados disponibilizados pela Agência Portuguesa do Ambiente, fornecidos na área em estudo pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. Recorreu-se também a pesquisa



bibliográfica adicional e a visita ao local, que permitiu averiguar as potenciais fontes de poluição atmosférica e identificar os recetores sensíveis à poluição atmosférica.

O concelho de Castelo de Paiva pertence à Zona Norte Litoral, que apresenta a Estação de Monitorização da Senhora do Minho, do tipo fundo, pelo que é a representativa desta zona. Da análise efetuada, verifica-se que o índice registado em maior número de dias em 2008 para a Zona do Norte Litoral foi o índice —Bom.

A área em estudo pertence a um concelho predominantemente de uso agrícola e florestal, apresenta uma forte tradição rural e só muito recentemente surgiram novas unidades fabris nas áreas do calçado, têxtil, mobiliário, metalomecânica e mármore e granitos. Atualmente existem dois parques industriais situados no Sobrado (Zona Industrial de Felgueiras) e em Lavagueiras – Póvoa (Zona Industrial de Lavagueiras).

Relativamente à presença de fontes móveis, é de referir que os eixos rodoviários principais da área envolvente à área em estudo têm uma tipologia de arruamento de cariz marcadamente rural, de acesso a vias de hierarquia superior de ligação ao resto do concelho e supra concelhias. Assim, de acordo com o regime característico de circulação automóvel destas vias, é de prever que gerem uma baixa concentração de poluentes atmosféricos, não sendo de prever que possam ser consideradas como focos de emissão de poluentes atmosféricos que influenciem significativamente a área em análise.

Quanto a recetores sensíveis, consideraram-se as povoações que se encontram a Noroeste, Sudeste e Sudoeste, e com base nos dados climatológicos verifica-se uma predominância clara para que a dispersão dos poluentes se faça para o quadrante oposto ao do vento predominante, ou seja de o vento de Sudoeste transportará os poluentes para Nordeste.

Foram descritos os impactes ambientais inerentes às várias fases do projeto:

Fase de construção

Nesta fase, os principais poluentes atmosféricos indutores de impactes na qualidade do ar são as poeiras ou partículas em suspensão que resultam essencialmente de diferentes atividades associadas à execução do projeto, nomeadamente:

- Operações de desmatção, limpeza do terreno e terraplanagens na área de intervenção;



- Circulação de veículos e máquinas, quer nas vias de acesso, quer nas próprias áreas de construção;
- Demolição de todas as infraestruturas e estruturas existentes;
- Pavimentação dos locais de estacionamento e das vias de acesso.

Os impactes consideram-se como negativos, diretos, não transfronteiriços, certos, temporários, usuais, reversíveis, de magnitude moderada e minimizáveis.

Fase de funcionamento:

Os impactes resultantes da fase de exploração estão associados à tipologia de instalações industriais, comércio e serviços a instalar, sobre as quais ainda não existe qualquer tipo de informação. Não obstante, o projeto já prevê medidas de minimização de impactes, através da criação de espaços verdes de enquadramento e de proteção, que se destinam a acautelar a futura transição entre o espaço industrial e o espaço natural ou urbano que o circunda, constituindo uma barreira atenuadora das emissões de poluentes gerados pelo tráfego automóvel que afluí a toda a área de intervenção, mas também permite minimizar os efeitos dos poluentes que possam vir a ser emitidos pelas unidades industriais.

Destaca-se que as instalações que vierem a ser implementadas deverão ser alvo de avaliação ambiental, nomeadamente em termos de qualidade do ar, se a sua tipologia e dimensão assim o obrigarem, tendo em conta a legislação em vigor.

Os impactes consideram-se como negativos, indiretos, não transfronteiriços, certos, permanentes, usuais, irreversíveis, de magnitude reduzida, e minimizáveis.

Fase de desativação

A fase de desativação será também indutora de impactes muito semelhantes à fase de construção, assim sendo prevê-se que os impactes sejam negativos, diretos, não transfronteiriços, certos, temporários, usuais, reversíveis, de magnitude moderada e minimizáveis.

Face aos impactes determinados, e apesar de em nenhuma das fases do processo serem expectáveis impactes negativos muito significativos para a qualidade do ar, foram definidas um conjunto de medidas de minimização a implementar nas várias fases do projeto:



- Planear e colocar em prática um programa eficaz de humedecimento de solos descobertos e desmatados devido à movimentação de terras previstas, modelação de terreno ou construção de novas edificações, principalmente se os trabalhos forem desenvolvidos em época seca.
- Proceder ao transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- Não proceder à queima de resíduos a céu aberto como estipulado na legislação nacional em vigor.
- Planear e criar percursos pedonais e ciclovias que permitam a circulação de peões em segurança e afastados das vias de circulação de veículos.
- Condicionar a circulação de veículos próxima das habitações e aplicar sinalização para manter o tráfego constante.
- Aumentar a absorção da envolvente, através da criação de ecrãs arbóreos, com funções minimização de poeiras e outros poluentes atmosféricos.
- Reduzir ao mínimo necessário o derrube de árvores.

Os impactes sobre os fatores biofísicos associados à construção e exploração da AAEL de Cruz da Carreira apresentam características únicas na área, que não se associam a outros conjuntos urbanísticos e industriais, bem como equipamentos existentes na envolvente, pelo que, desta forma, não são espetáveis impactes cumulativos numa mesma área, sobre o mesmo recurso.

Não foi apresentado qualquer plano de monitorização de emissões atmosféricas, uma vez que o mesmo será definido para cada uma das atividades a instalar-se nas futuras instalações da AAEL de Cruz da Carreira, sempre que aplicável e à luz da legislação em vigor em matéria de emissões atmosféricas e qualidade do ar.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável, relativamente ao descritor Qualidade do Ar.

3.5. Ambiente sonoro

O EIA apresentou a descrição do projeto descrevendo as características técnicas do projeto, as áreas de intervenção e o sistema viário no interior do empreendimento.



Procedeu-se à caracterização do ambiente afetado pelo projeto destinado a atividades de carácter industrial e comercial ou de serviços. A legislação aplicável no domínio do ruído estabelece requisitos para o local de instalação em si e para a envolvente, que não deverá exceder (antes nem após execução do projeto) os limites legais aplicáveis para ruído no exterior. A envolvente do local objeto de estudo revela-se uma zona onde coexistem habitações, comércio e atividades agrícolas. O ponto de medição escolhido localizou-se de forma a ser representativo, de toda a área envolvente do terreno, destinado ao futuro empreendimento e reflete a situação acústica atual do local e dos recetores sensíveis potencialmente mais afetados pelo futuro empreendimento. As fontes de ruído identificadas foram: tráfego rodoviário na EN222-I e pontual nas ruas da envolvente, obras de construção civil e atividades dos moradores, movimento de pessoas e animais.

Foram avaliados os impactes ambientais do projeto, decorrentes da concretização da ÁAEL de Cruz da Carreira. Os impactes resultantes da implementação do projeto são avaliados, para as fases de construção, exploração e desativação, mediante a elaboração de uma matriz de identificação e avaliação dos impactes, em que se estabelecem relações entre as principais ações do projeto e os descritores ambientais. Na fase de construção é de prever um aumento dos níveis sonoros no local e na sua envolvente decorrente, sobretudo, das operações de demolição de todas as infraestruturas e estruturas existentes, de instalação, funcionamento e desativação do estaleiro, de desmatamentos e preparação dos terrenos, de escavações e betonagens, de movimentação de veículos, maquinaria e equipamentos afetos à obra. O impacto foi classificado como: negativo, direto, não transfronteiriço, certo, temporário, usual, reversível, magnitude baixa, valor do recurso: moderado, local, minimizável. Na fase de exploração e tendo em conta as características do projeto, admite-se que o tráfego rodoviário associado às vias EN222-I, EN222, EN224 e IC35 possa vir a aumentar. Prevê-se que possa subsistir um impacto indireto resultante da implementação das atividades industriais e das áreas previstas de apoio à gestão e áreas comerciais adjacentes. Salienta-se, ainda, que as instalações que futuramente venham a instalar-se na área em questão sejam objeto de avaliação do ambiente sonoro resultante da sua atividade, por comparação com a legislação em vigor, em matéria de ruído. O impacto foi considerado: negativo, direto, não transfronteiriço, certo, temporário, usual, reversível, magnitude desconhecida, valor do recurso: moderado, local, minimizável. Na fase de desativação as ações relacionadas com a eventual e imprevisível remoção integral da ÁAEL de Cruz da Carreira e de todas as infraestruturas associadas, assemelham-se às que se desenvolvem na fase de construção do mesmo, uma vez que existirá no local maquinaria pesada e haverá lugar a movimentação de terras e a demolições. Deverá nessa fase ser dado cumprimento ao plano de gestão da construção e



demolição, devendo o processo de desmantelamento ser monitorizado do ponto de vista acústico, salvaguardando o cumprimento de legislação sobre o ruído legalmente em vigor em tal data.

Foram propostas medidas de mitigação de forma a minimizar a emissão do ruído para o exterior.

Está previsto um programa de monitorização para o presente descritor. Na fase de construção, prevê-se uma periodicidade semestral para a monitorização do ambiente sonoro. Estas análises deverão incidir nas fases de construção que impliquem a emissão mais significativa de ruído. Na fase de exploração, alerta-se para a necessidade das empresas, que irão integrar o futuro Centro Empresarial, realizarem uma campanha de monitorização anual, aquando da sua entrada em funcionamento ou sempre que haja uma alteração significativa nas respetivas infraestruturas, de forma a cumprir com os requisitos legais aplicáveis.

Face ao exposto, considera-se que o descritor Ruído merece parecer favorável.

3.6. Resíduos

Foi efetuada a descrição do projeto e apresentada a situação de referência. Para a situação de referência foram identificados os resíduos que é possível encontrar, resultantes da atividade económica desenvolvida na área em estudo e indevidamente depositados e acondicionados. No EIA é realizada a identificação e classificação dos resíduos pelos respetivos códigos LER e previsão dos quantitativos a produzir durante as três fases (construção, exploração e desativação). Foi ainda apresentado um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), utilizando, para o efeito, o formulário disponível no sítio da internet da APA.

Foram identificados e avaliados os impactos para as três fases, de implementação do projeto:

Fase de construção

- Contaminação de solos, recursos hídricos e do ar - Negativo, direto, não transfronteiriço, certo, temporário, usual, reversível, magnitude moderada, valor do recurso: moderado, local, minimizável.
- Produção de resíduos resultantes das ações de demolição de infraestruturas, desmatção e limpeza do terreno, construção das infraestruturas, funcionamento do estaleiro e das operações de máquinas e lavagens de betoneiras - Negativo, direto, não transfronteiriço, certo, temporário, usual, reversível, magnitude moderada, valor do recurso: moderado, local, minimizável



- Rejeição ilegal de resíduos sólidos - Negativo, direto, não transfronteiriço, certo, temporário, ocasional, reversível, magnitude moderada, valor do recurso: moderado, local, minimizável

Fase de exploração

- Produção de resíduos resultantes das operações de gestão de cada infraestrutura da AAEL da Cruz da Carreira - Negativo, direto, não transfronteiriço, certo, permanente, usual, irreversível, magnitude reduzida, valor do recurso: moderado, local, minimizável
- Rejeição ilegal de resíduos sólidos - Negativo, direto, não transfronteiriço, provável, temporário, ocasional, reversível, magnitude moderada, valor do recurso: moderado, local, minimizável

Fase de desativação

- Contaminação de solos, recursos hídricos e do ar - Negativo, direto, não transfronteiriço, certo, temporário, usual, reversível, magnitude moderada, valor do recurso: moderado, local, minimizável
- Rejeição ilegal de resíduos sólidos - Negativo, direto, não transfronteiriço, certo, temporário, usual, reversível, magnitude moderada, valor do recurso: moderado, local, minimizável

Foram apresentadas várias medidas de minimização de impactes, algumas de carácter geral para ambas as fases de construção e de desativação, como as seguintes:

- Adoção de um sistema de gestão que permita opções de deposição seletiva dos materiais alvo que podem ser valorizados, ou dos resíduos perigosos especiais ou especiais, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos dando-lhes o destino final adequado.
- Definição de operações de armazenamento, em locais específicos adequados para todo o tipo de resíduos produzidos na área afeta à obra. Em suma, o parque de resíduos deverá contemplar, caso existam, as seguintes categorias de resíduos:

Plástico – filmes de plástico, embalagens de colas, embalagens de óleo lubrificante, embalagens de poliuretano, etc.

Papel e cartão – sacos de cimento, caixas de acessórios, etc.

Madeiras – paletes, cofragem, etc.

Metal – embalagens de sprays, embalagens de tintas e solventes, etc.

Material elétrico – restos de cabos elétricos.

Óleos usados.

Absorventes contaminados.

Inertes – que deverão ser separados de acordo com a sua caracterização.

Verdes.



- Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.
- Deverão ainda existir, sempre que necessário, bacias de retenção nos locais de armazenamento de produtos perigosos e materiais suscetíveis de formar lixiviados e contaminar solos e linhas de água.
- A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
- Realizar as operações de manutenção de veículos e equipamentos afetos à obra em oficinas próprias, localizadas fora da área do projeto, de modo a prevenir eventuais derrames e a facilitar a gestão dos resíduos produzidos.
- Selecionar operadores devidamente legalizados para atividades de transporte, armazenamento, tratamento, valorização ou destino final de resíduos. Através do Sistema de Informação de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos, pesquisar e identificar os operadores existentes próximos da área de intervenção, que possuem licença para a gestão de determinado tipo de resíduos produzidos pelas ações da fase de construção.
- Preenchimento adequado das Guias de Acompanhamento de Resíduos (em impressos INCM 1428), incluindo os campos relativos ao produtor (empreiteiro), ao transportador e ao recetor final dos resíduos, e posterior arquivo, pelo prazo de cinco anos. Os RCD gerados na obra deverão ser acompanhados por uma guia de transporte específica, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, cujo modelo é definido pela Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.
- Após o término da obra, o empreiteiro deverá assegurar a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra.
- Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.



- Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
- A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
- Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
- Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
- O depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:

*Áreas do domínio hídrico;
Áreas inundáveis;
Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
Perímetros de proteção de captações;
Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
Áreas de ocupação agrícola;
Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
Zonas de proteção do património.*

- A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá ser feita, obrigatoriamente, de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
- Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de



eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.

- São proibidas queimas a céu aberto.
- Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
- Encaminhar os resíduos produzidos para destino final adequado, privilegiando-se a valorização do resíduo em detrimento da sua eliminação.
- Prever, na área afeta à obra, um ponto de descarga único para as águas residuais das betoneiras e remover totalmente o seu conteúdo, após as operações de betonagem.
- Encaminhar os resíduos para destino final adequado antes da sua quantidade ultrapassar a capacidade de armazenamento temporário.

Para a fase de exploração foram propostas as seguintes medidas de minimização:

- Implementar procedimentos que promovam a redução da produção de resíduos e a sua valorização, por reutilização ou reciclagem. Todos os resíduos que não possam ser valorizados, deverão ser encaminhados para destino final adequado, em função da sua tipologia e características.



-Informar e sensibilizar os trabalhadores afetos à AAEL da Cruz da Carreira e os seus utentes para a correta utilização dos equipamentos de recolha de resíduos e procedimentos de gestão de resíduos para cada tipo de resíduos.

-Promover a compostagem dos resíduos verdes provenientes das operações de manutenção dos arranjos exteriores.

A monitorização dos resíduos será assegurada por um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) que tem, como objetivo, garantir uma adequada gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD) produzidos durante a fase de construção da obra e o cumprimento da legislação aplicável e a adoção das melhores práticas ambientais na sua gestão.

Face ao exposto, considera-se que o descritor Resíduos merece parecer favorável.

3.7. Ecologia

O projeto incide sobre uma área de uso florestal, ocupada por povoamentos de eucalipto e pinheiro bravo na envolvente próxima e em alguns locais do sub-bosque destes povoamentos ocorrem alguns exemplares de carvalho. Não obstante constituir um povoamento relativamente denso, com fracos indícios de gestão da produtividade lenhosa, e com grande desenvolvimento do estrato arbustivo e sem limpeza regular de combustível florestal no sub-coberto, constitui uma importante mancha florestal, na periferia dos extensos e contínuos povoamentos de eucalipto, que caracterizam o concelho em questão.

Atende-se ao facto de a área em estudo não colidir com áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Classificadas, situando-se alguns quilómetros afastado do Sítio da Rede Natura PTCON0059 Rio Paiva.

A mancha florestal em causa também não apresenta valor ecológico ou florístico relevante, dada a predominância das espécies eucalipto e pinheiro bravo e a inexistência de formações de espécies autóctones, designadamente associadas a linhas de água ou de drenagem natural, embora o levantamento florístico de campo, dos estratos arbustivo e arbóreo, revele a presença ocasional de espécies arbóreas como o castanheiro, amieiro negro, carvalho alvarinho, choupo e sobreiro. Sobre este último, única espécie com proteção legal específica, conclui-se não ocorrer, de facto, dentro dos limites da área do projeto, mas sim na sua periferia próxima.



Não foram identificados habitats do Anexo B-I do D.L. n.º 140/99 de 24 de Abril, na sua redação atual, sendo salientado o maior valor ecológico dos habitats de folhosas acima identificadas, em algumas zonas de melhor conservação da vegetação arbustiva de carácter não infestante, nas zonas mais baixas e a Norte, por desempenharem funções de biótopo de abrigo, alimentação e reprodução para a fauna.

Para além da descaracterização florística do coberto arbóreo relativamente à formação climácica natural, de que não ocorrem formações ou manchas representativas, a área de implantação do projeto é limitada, a Sul e a Oeste, por edificações dispersas, com funcionalidades residenciais e comerciais/industriais.

Quanto à Fauna, o estudo conclui tratar-se de uma mancha florestal de reduzida diversidade faunística, devido ao elevado grau de alteração que apresenta, tendo o levantamento concluído pela não ocorrência de qualquer biótopo propício à ocorrência das espécies potenciais de elevado valor conservacionista.

No entanto, de acordo com dados disponibilizados pelo ICNB (ref.º pág. 64 do EIA) poderão ocorrer espécies de mamíferos com valor conservacionista como a gineta e o toirão, o que não é confirmado pela observação no terreno. Recorda-se que a área está inserida numa Zona de Caça Municipal, apresentando diversas espécies cinegéticas como a rola, o pombo, o estorninho, o coelho, a raposa e o javali.

Quanto à avifauna, a informação obtida do ICNB, indica que a área do projeto apresenta moderada diversidade de passeriformes.

No que respeita ao presente descritor, a avaliação dos impactes teve em conta a extensão da afetação das espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável e/ou elevado estatuto de proteção bem como a eventual afetação de corredores ecológicos:

Fase de construção

- Os impactes poderão ocorrer das ações de desmatamento, movimentação de terras e circulação de veículos afetos à obra, por destruição permanente ou redução do coberto vegetal; poderá seguir-se a eliminação da camada fértil do solo, erosão, alteração das disponibilidades de água, dispersão de poeiras sobre as folhas e diminuição da capacidade fotossintética da vegetação na envolvente. Este impacto é avaliado como negativo, direto, permanente parcialmente reversível e de magnitude reduzida, uma vez que o recurso foi ponderado como reduzido, local e minimizável;



- Prevê-se ainda a ocorrência de dificuldades na regeneração natural das espécies vegetais. Este impacte é avaliado de forma semelhante ao anterior, com a ressalva de ser temporário e não permanente.
- Quanto à Fauna, os impactes decorrem também das ações de desmatção, movimentação de terras e circulação de viaturas, que provocam a perda dos abrigos, a perturbação visual e sonora e a mortalidade direta, na destruição dos habitats de abrigo, ou pelo trânsito de viaturas. Este impacte – por morte direta ou atropelamento- é avaliado no EIA como negativo, direto, certo, mas reversível ou parcialmente reversível e temporário – avaliação que não merece a nossa concordância. Devido ao reduzido valor do recurso, é considerado de magnitude reduzida, local e minimizável; ora afigura-se mais uma vez que este impacte, ainda que de magnitude reduzida, não poderá ser minimizado, uma vez que, estando em causa a eliminação do coberto vegetal, deixando de existir qualquer habitat de suporte, não é expectável a recolonização dos eventuais espaços verdes da zona industrial pela fauna selvagem atualmente existente.

Fase de exploração

- O EIA refere que os impactes negativos sobre a flora, vegetação e habitats são quase nulos, e poderão decorrer do uso indevido dos espaços verdes criados no âmbito do projeto, onde se contempla a preservação das espécies existentes – como os sobreiros.
- Quanto à fauna, o EIA prevê a ocorrência de impactes sob a forma de atropelamento, pela circulação de veículos, bem como a perturbação visual e sonora das espécies faunísticas, e avalia os impactes como diretos, certos, permanentes, de magnitude reduzida, pelo reduzido valor do recurso, e minimizáveis.

Para minimizar os impactes negativos previstos, são propostas as seguintes medidas:

- Reduzir a afetação das espécies vegetais de maior valor ecológico (sobreiros), integrando-os nas futuras áreas de utilização coletiva, espaços verdes e logradouros de lotes industriais. Esclareça-se que, em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais (na verificação da Conformidade do EIA), o proponente informou que apenas haverá necessidade de abater (e transplantar, se for viável) 3 exemplares de sobreiro, por coincidirem com arruamentos. Os restantes não serão afetados pela implantação do projeto, estando a maior parte fora da sua área de implantação e alguns serão integrados nos espaços verdes de enquadramento.
- Planificar o abate das árvores para o período entre Setembro e Fevereiro, fora do período de reprodução da maioria da fauna vertebrada.



- Colocar os estaleiros preferencialmente nas parcelas de terreno com reduzido valor ecológico (zonas de pinheiro e eucalipto), minimizando a afetação de zonas com maior grau de naturalidade.
- Aplicar caixas de ninhos de passeriformes para minimizar a perda de biótopos de abrigo e nidificação por estas espécies.
- Utilizar espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afetados e dos espaços verdes a construir.
- Controlar as populações de espécies exóticas, como a mimosa e o codeço-alto.
- O projeto contempla espaços de proteção (não intervencionados) onde se pretende conservar as espécies vegetais existentes no local, principalmente a norte e a nascente da área de intervenção, reduzindo o impacto negativo que decorre das fases de construção e de exploração (pág. 133/ EIA).

Muito embora o risco de incêndio não tenha sido avaliado, em face do pressuposto da incidência do projeto sobre área florestal de classe baixa/muito baixa de perigosidade, como será relatado adiante, recomenda-se que seja estabelecida, como medida de minimização, a instalação da faixa de segurança contra incêndios e demais medidas de contenção de riscos, previstas no D.L. 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta e no Plano Municipal de Emergência.

Não são previstas medidas de monitorização e gestão ambiental para o descritor Ecologia.

Em conclusão, e em primeiro lugar, importa esclarecer que se mantêm as dúvidas que fundamentaram o pedido de esclarecimento sobre a incoerência entre a carta de risco/perigosidade de incêndio florestal apresentada, de classes de perigosidade de incêndio baixa /muito baixa, e a inflamabilidade do povoamento florestal presente na área de implantação do projeto, que justificaria a classificação de elevado/muito elevado.

Havendo sido obtido parecer favorável da AFN sobre esta matéria, que não põe em causa esta incoerência, sobrepõe-se a posição da entidade de tutela, que remete para o estrito cumprimento da lei que, neste caso, não interdita a construção do loteamento industrial em classe de perigosidade baixa/muito baixa. Convém salientar ainda que o mesmo parecer da AFN parece sustentar-se no pressuposto de que a execução da UOPG passará por um Plano de Pormenor, uma vez que recomenda a adoção de “normas regulamentares” e nomenclatura para os espaços florestais nos termos do Decreto regulamentar nº 11/2009. Assim, perante a posição tomada pela entidade de



tutela do sector florestal, remete-se para esta a responsabilidade da apreciação e resposta a esta questão.

Ainda com referência ao parecer da AFN, verifica-se que este define, como condição obrigatória, o estabelecimento das medidas de defesa previstas no n.º 11 do art.º 15.º do D.L. 124/2006 na sua atual redação, ou seja, o estabelecimento da faixa de gestão de combustível na envolvente, com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora a sua instalação e manutenção.

Considera-se que a referida faixa de proteção poderá ser cumprida pelas “faixas de proteção da vegetação natural/autóctone” a manter e pelos espaços verdes constantes do Projeto de Integração Paisagística (PIP).

Considera-se ainda que, para efeito de dimensionamento, cumprindo a largura mínima de 100m estabelecida na lei, pode ser ajustada ao limite exterior da área de implantação do loteamento.

Assim, tendo presente que as adaptações do desenho do projeto tiveram em conta a incorporação desta faixa de proteção contra incêndios, e que foi apresentado (2.º Aditamento do EIA) um “Acordo de Colaboração” com os proprietários dos terrenos circundantes para efeito da sua execução e manutenção, reforça-se que a instalação desta faixa perimetral de defesa contra incêndios, deve constar como condicionante da DIA, prévia ao licenciamento e início da urbanização, salvaguardando as condições para o cumprimento da dimensão legal, recorrendo ao referido “Acordo de Colaboração” nas áreas em que a sua dimensão extravasar a área da UOPG/projeto.

As intervenções necessárias para a instalação e a manutenção da faixa de proteção contra incêndios florestais, deverão ainda constar como condição da DIA, tanto na fase de construção como na fase de exploração, de forma a assegurar o cumprimento dos “critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis” do Anexo do D.L. 124/2006, explicitando que as despesas de manutenção desta faixa são da responsabilidade da entidade gestora do loteamento/Área de Acolhimento Empresarial.

Recorde-se as discordâncias assumidas e acima mencionadas, sobre a avaliação dos impactes na fase de construção, pelo que se reforça a convicção de que os impactes sobre a flora e sobre a fauna, na fase de construção, não são temporários nem minimizáveis. Merecem concordância, no entanto, as medidas de minimização propostas, que devem assim constar da DIA.



Em face do exposto, sugere-se a emissão do parecer favorável, quanto ao descritor Ecologia, condicionado à inserção, na DIA, das medidas de minimização dos impactes identificados, sobre a flora e vegetação, referidas anteriormente.

Sugere-se ainda o estabelecimento, na DIA, da obrigatoriedade de instalação da faixa de gestão de combustível na envolvente, com uma largura mínima não inferior a 100 m, como condicionante prévia ao licenciamento e início da urbanização, competindo à respetiva entidade gestora do loteamento/Área de Acolhimento Empresarial, a sua instalação e manutenção, como atrás referido, com as seguintes especificações:

- A referida faixa de proteção poderá ser parcialmente cumprida pelas “faixas de proteção da vegetação natural/autóctone”, a manter, e pelos espaços verdes constantes do Projeto de Integração Paisagística (PIP);
- Para efeito de dimensionamento e observação da largura mínima de 100m estabelecida na lei, deve ficar incorporada dentro dos limites da UOPG/ área do projeto ou, nos casos em que os extravasar, ser assegurada pela entidade gestora do loteamento/Área de Acolhimento Empresarial, ao abrigo dos mecanismos de compromisso com os proprietários dos terrenos circundantes, conforme “Acordo de Colaboração” apresentado.
- As intervenções necessárias para a instalação e a manutenção da faixa de proteção contra incêndios florestais, deverão ainda constar como condição da DIA, tanto na fase de construção como na fase de exploração, assegurando o cumprimento dos “critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis” do Anexo do D.L. 124/2006.

3.8. Uso do solo e Ordenamento do Território

O projeto tem, como antecedente, um estudo para a mesma área, aproximadamente, que constituía uma proposta prévia de um plano de pormenor, designado de Plano de Pormenor da Zona Industrial da Cruz da Carreira, com uma área de intervenção de cerca de 17,96 ha mas que, ao contrário da proposta agora em análise, propunha uma ocupação urbana na totalidade da área.

Verificando-se a necessidade de alterações à proposta de plano, após apreciação da mesma nesta CCDR, bem como a oportunidade, entretanto surgida, de se efetuar uma candidatura de uma Área de Acolhimento Empresarial a fundos comunitários (Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística (SAAAE)), foi então desenvolvido um projeto de loteamento para a área,

com alterações significativas relativamente às propostas preconizadas pelo plano de pormenor, tendo-se desistido daquele procedimento para desenvolver e definir a proposta de ocupação daquele território.

O projeto agora apresentado consiste num projeto definido por uma operação de loteamento de uma zona industrial, inserida esta numa área mais vasta apresentada como integrante da “área de intervenção” no Estudo de Impacte Ambiental, onde se propõem maioritariamente zonas verdes envolventes ao parque empresarial.

Tendo em conta a alteração ao projeto inicial, submetido com a primeira versão do EIA, a última versão da operação de loteamento é apresentada com 30 lotes para fins industriais e similares, desenvolvidos ao longo de duas vias, com um lote para fins logísticos, e por outros três destinados a um depósito de gás, uma ETAR e um depósito de resíduos. À entrada do parque são ainda previstos dois lotes, um destinado à implantação de um edifício para fins expositivos e, ao lado deste, um outro lote para localização do edifício sede do parque, onde são previstos, sem grande precisão, vários possíveis usos e atividades – serviços vários, restauração, salas de formação e conferência, espaços laboratoriais, creche, etc.



Fig. 1 e 2 – Planta de implantação da AAEL de Cruz da Carreira – primeira e segunda versão do projeto

Analisando o limite da “área de intervenção” inicialmente proposto, continua a questionar-se o seu fundamento e critérios de delimitação. No primeiro parecer emitido, numa fase de análise inicial, foi referido que: “Verifica-se que o projeto entregue desenvolve toda uma área sujeita a operação de loteamento, com



uma vedação proposta em todo o seu perímetro, e na restante área envolvente, integrada na “área de intervenção”, não são definidas as “intervensões” propostas (veja-se, por exemplo, que apenas são infraestruturadas as áreas no interior do loteamento industrial), representando-se somente o existente no local, não se entendendo ainda qual o fundamento da sua delimitação. Questiona-se o critério da incorporação de determinadas áreas, como sejam as áreas habitacionais na zona sudoeste, bem como as demais áreas verdes de proteção e enquadramento que não apresentam qualquer estudo de qualificação das mesmas face ao atualmente existente.

Quanto ao seu limite veja-se ainda que o mesmo corresponde em parte ao limite de uma área definida no Plano Diretor Municipal do concelho, sendo uma representação sem qualquer rigor face às características cartográficas e topográficas do local, a uma escala adequada, não tendo ainda qualquer correspondência com o cadastro existente. Dá-se como exemplo o limite sudoeste da área que não é coerente com o traçado da via pública existente, incorporando até, por vezes, parte do seu traçado e terrenos envolventes. Dá-se ainda como exemplo o limite noroeste que nem apresenta base cartográfica de suporte.

Face ao acima referido, entende-se pois que o limite proposto surgirá provavelmente da necessidade de ser cumprida a área mínima de intervenção para efeitos de candidatura a fundos comunitários, uma vez que uma das condições prévias de admissibilidade é a das áreas de acolhimento empresarial apresentarem uma área mínima de 20ha, procurando-se pois que o somatório das várias áreas cumpra este valor. Ainda que a área em causa possa ter fundamento na vontade de apresentar uma candidatura ao ON.2, refira-se que o referido na pág. 17 da memória descritiva do projeto (“estas áreas terão uma gestão autónoma, através dos próprios utilizadores”) põe igualmente em causa os critérios, enquadramento e relação das áreas verdes de proteção e enquadramento com o parque industrial, tendo por base a gestão condominial exigida para toda a área sujeita a candidatura.”

Da análise da adenda ao EIA e alterações ao projeto, entretanto entregues, continuam a manter-se, na generalidade, as observações acima transcritas do anterior parecer.

Verifica-se que, em parte, a delimitação da área de intervenção foi ajustada ao cadastro e elementos existentes, pressupondo, assim, um maior rigor de análise sobre o território onde se pretende intervir, pois não faria sentido a incorporação de áreas que nada tem que ver com o empreendimento que se pretende, por uma mera questão formal de transposição dos limites das áreas delimitadas no PDM. No entanto, esta situação não se verifica, de forma clara, no limite a norte da área de intervenção, onde não são claras as intervenções que se pretendem, a relação com as restantes áreas e consequentes limites.

Questionam-se igualmente os limites da operação de loteamento, enquanto operação urbanística, que, ainda que não o faça com rigor, procura abranger apenas as áreas classificadas no PDM como solo urbano. De facto, conforme referido no anterior parecer “o solo rural não pode ser loteado, devendo apenas prever-se a localização e delimitação de lotes em espaço urbano”, “não podendo as áreas

situadas fora do perímetro urbano ser objeto de fracionamento”. Esclarece-se assim que, uma operação de loteamento apenas pode contemplar a constituição de lotes em solo urbano podendo, contudo, abranger outras áreas, nomeadamente áreas verdes, integradas em solo rural, mas que não são objeto de qualquer fracionamento. Deste modo, sugere-se que o limite da operação de loteamento possa ser coincidente com o limite da área de intervenção de modo a evitar lapsos na caracterização do projeto e consequente leitura do mesmo.

Reitera-se ainda a observação feita à questão da vedação (arbustiva e metálica de acordo com o referido nas peças escritas) do parque empresarial e respetivo limite condominial. É mantido no estudo a referência a uma vedação que não corresponde nem ao “limite da operação de loteamento” proposto nem ao “limite da intervenção da AAE”, estando-se assim perante uma terceira delimitação (!) – “limite da área condominial”. Pretende-se garantir uma área vedada e o controlo de acessos à mesma numa área total de 7,65 ha, no entanto, conforme já alertado, de acordo com as condições impostas no aviso do ON2, deve toda a área de intervenção ser de gestão condominial e não apenas parte dela. Esta proposta de vedação põe ainda em causa o já referido também relativamente às áreas verdes envolventes e sua relevância no projeto, mostrando-se assim mais um motivo que demonstra que as áreas verdes envolventes constituem meros espaços sobrantes, não se demonstrando a relação destas com a área industrial, e sem se pretender de facto que as mesmas possam valorizar e integrar o projeto.



Limite Condominial – Área integrada na operação de Loteamento

Fig. 3 – Figura e legenda retirada das peças escritas do EIA

Quanto às áreas verdes de proteção e de enquadramento, foi anteriormente solicitado o estudo das propostas de intervenção e qualificação dessas mesmas áreas bem como sua relação com todo o projeto. Situação que não tinha sido abordada e desenvolvida no EIA e em projeto (apesar de se tratar de um projeto em fase de projeto de execução), tendo sido agora apresentado um PIP



(Projeto de Intervenção Paisagística) – único dossier do estudo onde se abordam estas questões com mais detalhe.

Nas várias peças gráficas são definidas diferentes áreas verdes como “cedência para espaços verdes coletivos” (VU), “verde a requalificar” (VR), “verde de enquadramento” (VE) e “verde florestal” (VF). No entanto, a nomenclatura e redação utilizada nas peças escritas mantêm-se as mesmas da anterior versão (“verdes a equipar”, “verdes florestais de proteção” e “verdes de enquadramento”, “espaços verdes propostos”, “espaços de proteção” e “espaços de enquadramento”), não se tendo feito os necessários ajustes à redação escrita, no sentido de uniformizar e adaptar esta temática em todo o estudo, de modo a clarificar a fundamentação apresentada e sua relação com as intervenções de facto propostas.

Uma vez que nas peças gráficas e escritas do projeto de arquitetura não se acrescenta informação sobre o verdadeiro “tratamento” das áreas verdes integradas na área de intervenção foi analisado o PIP nesse sentido (no dossier dos arranjos exteriores as peças gráficas não acrescentam informação sobre esta matéria relativamente às restantes peças do estudo). É de notar que como objetivo do PIP, mais do que “minimizar os impactes resultantes da construção” e “recuperar as áreas perturbadas pela construção do parque empresarial” deveria procurar-se um estudo em paralelo com o projeto de arquitetura, constituindo-se o projeto como um só, de modo a acautelar previamente potenciais impactes e resultar num projeto final mais integrado e não apenas tratar partes sobranes e restantes de um projeto finalizado.

De uma análise ao PIP constata-se que se propõe um “parque de merendas/miradouro” na zona norte do parque empresarial e ainda um “circuito de manutenção” assinalado em toda a extensão da rede pedonal proposta e a valorizar que circunda a área do loteamento industrial. São propostas introduzidas na última versão entregue e que se entende que não são devidamente estudadas e enquadradas no projeto. Questiona-se a sua integração em toda a área uma vez que não são previstos acessos a estas áreas (área do loteamento com vedação). Veja-se p.ex. a localização proposta para o miradouro/parque de merendas que terá certamente partido do pressuposto de se localizar numa cota favorável a essa função mas que, no entanto, não tem previsto qualquer acesso para além do acesso pedonal localizado junto do lote I34 – partindo do pressuposto que neste ponto não haveria vedação, ao contrário do representado no estudo.

Com exceção ainda de um caminho novo proposto a sul da praceta B, não há qualquer pretensão e estudo de relação e usufruto das áreas envolventes e seus percursos e zonas de estadia, com a área



do loteamento propriamente dito, refletindo estudos e áreas independentes e não integrados entre si como um único projeto.

Veja-se ainda, por exemplo, que a temática do “circuito de manutenção” apenas é enxertada em legenda na peça gráfica do PIP, não havendo qualquer referência em peças escritas ou demais peças de todo o estudo.

No anterior parecer foi ainda mencionado o facto de não se ter apresentado cartografia de base completa e a uma escala adequada, não só para a área de intervenção mas também para a sua área envolvente. Neste sentido, reitera-se o já referido quanto à análise dificultada no que toca à relação das áreas verdes e da rede pedonal proposta com a sua envolvente, não sendo possível analisar a sua integração na área.

No volume dos “arranjos exteriores” é referido que “o projeto de arquitetura paisagista abrange uma área de aproximadamente 1.000 m² o que claramente põe em causa não se ter considerado toda a área que o projeto apresenta como áreas verdes a tratar. Identifica ainda parcelas como p.ex. F e G que depois não tem qualquer reflexo em peças gráficas ou imagem complementar que explicita o que é referido.

Por último, refira-se que na análise SWOT descrita no estudo, e que se mantêm da anterior versão, relativamente aos espaços verdes, não são abordadas estas questões relacionadas com as acima referidas e abordadas no PIP, apresentando-se somente questões relacionadas com a temática florestal.

Na “área de intervenção” do projeto aplica-se o Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo de Paiva, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/95, de 17 de Julho, alterada pela Deliberação n.º 134/99, de 18 de Maio. De acordo com a planta de ordenamento do plano, são identificadas nesta área as seguintes categorias de espaço:

- em solo urbano – “áreas industriais propostas”
- em solo rural – “áreas florestais” e “áreas agrícolas complementares”

As “áreas industriais propostas” ocorrem na quase totalidade da área, verificando-se as restantes categorias em pequenas áreas envolventes àquela, integradas contudo na “área de intervenção” do projeto em análise. Na última versão da área de intervenção, e ao contrário do referido no estudo, já não se verificam outras áreas integradas em solo urbano, para além das áreas industriais propostas.



Verifica-se ainda que praticamente toda a área de intervenção se encontra inserida numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG n.º 6), definida no PDM, que não corresponde unicamente à área classificada como área industrial mas a uma área maior, com outras categorias de espaço, e que se desenvolve para sul e oeste daquela área.

Relativamente aos usos, é referido na memória descritiva do projeto que a área da UOPG se destina “preferencialmente ao acolhimento empresarial podendo também suportar superfícies comerciais e equipamentos de utilização coletiva”. Ora, tal como já alertado na primeira versão do projeto, entende-se que tal afirmação não estará correta tendo em conta o definido no art. 29.º e 30.º do PDM, relativo às áreas industriais, onde se refere que estas áreas “se caracterizam por uma ocupação exclusiva de construções de uso industrial, de armazenagem ou de serviços afetos a estas atividades”, e onde “não são permitidos outros usos para além dos industriais, de armazenagem e de serviços ligados àquelas atividades”. Deve pois ser reformulada a redação relativa a esta matéria.

Relativamente às restantes disposições do PDM, nomeadamente o disposto no art. 14.º, as alterações efetuadas ao projeto dão já total cumprimento às mesmas.

De acordo com o acima referido, relativamente ao facto do solo rural não poder ser loteado, alerta-se para o facto de não se verificar esta premissa no referente aos lotes I01, I02 e I03 que estão localizados em “áreas florestais” de acordo com o PDM, devendo esta questão ser corrigida. Não estará portanto correta a afirmação “*todos os lotes previstos na operação de loteamento encontram-se em área urbana classificada no PDM como a UOPG n.º 6.*”

Da leitura do quadro de parâmetros urbanísticos, e tendo em conta as colunas “lote”, “área do lote”, etc., o mesmo se alerta para o que é identificado como PC, VU, VR que não poderá ser entendido como lotes, pois algumas destas áreas estão localizadas em solo rural.

Ainda relativamente às áreas contabilizadas para VU (cedência para espaços coletivos) e VR (verde a requalificar) não é claro se as mesmas dizem respeito a todas as áreas identificadas como tal, em toda a área de intervenção, ou se apenas dizem respeito a parte delas, inseridas apenas na área afeta a operação de loteamento. Motivo pelo qual, tal como acima referido, os limites de operação de loteamento e área de intervenção deveriam ser equivalentes. Note-se ainda que não foram contabilizadas quaisquer áreas de VF (verde florestal) e VE (verde de enquadramento) e parte destas encontram-se integradas na operação de loteamento.

Não é claro ainda qual o sentido das colunas com a designação “cedência espaços verdes” e “cedência equipamentos” com contabilização de áreas lote a lote.

Relativamente ao quadro síntese, a “área a ceder para equipamentos coletivos (*portaria*)” num total de 4.480,8 m² não diz respeito à “*portaria*” mas de acordo com o quadro geral, ao total das áreas de cedência por lote. Não se percebe como é obtido o valor “área cedência para equipamentos coletivos”, nem a que corresponde o valor total de 27.053 m² de “área total de espaços verdes propostos”.

Conforme se depreende do acima exposto, devem os quadros (e peças gráficas) ser reformulados e melhor explicitados de modo a que a informação que contem seja clara e rigorosa. Refira-se ainda que, conforme já solicitado, deverá ser indicado qual o número de pisos proposto acima e abaixo da cota de soleira.

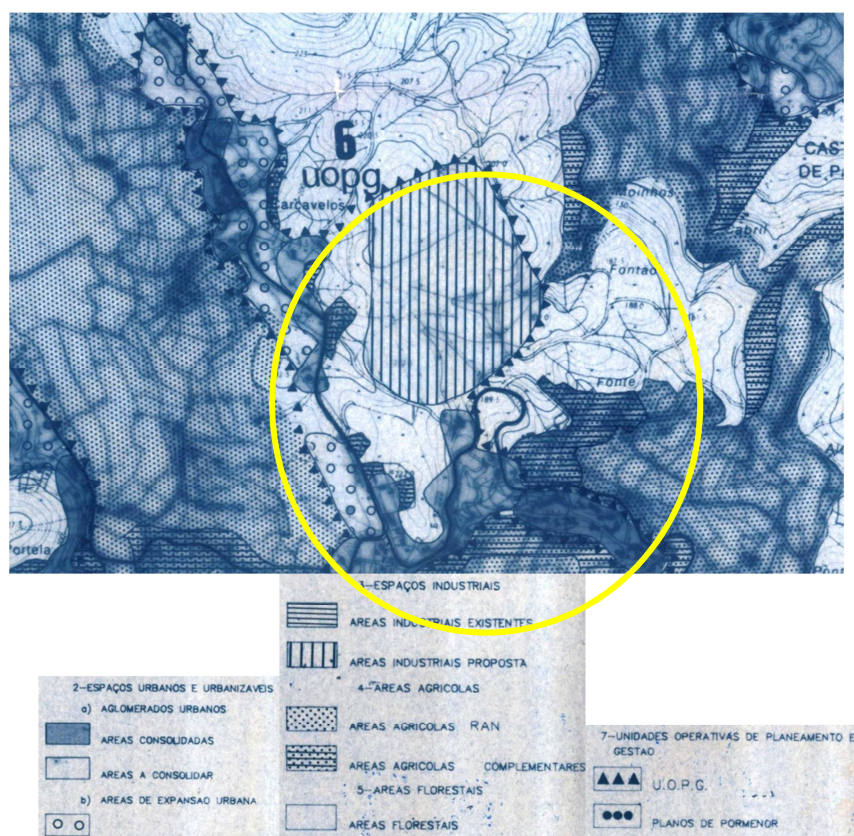


Fig. 4 – Extrato da planta de ordenamento do PDM de Castelo de Paiva

Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública, na área de intervenção do EIA, e de acordo com o representado na planta de condicionantes do PDM, bem como na carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho (aprovada pela RCM n.º 43/2001, de 9 de Maio, alterada pela



RCM n.º 187/2007, de 21 de Dezembro), são identificadas algumas linhas de água no interior da área de intervenção e nos seus limites, cujo leito está integrado na REN do concelho.

Da análise das novas peças gráficas apresentadas continua a constatar-se que a delimitação das linhas de água acima referidas não está devidamente transposta, sendo certo que o desenho do parque industrial sobrepõe-se a estas, não sendo possível, nos termos do Regime Jurídico da REN, qualquer uso ou ação, nomeadamente movimentações de terras, sobre essas linhas de água. Há que esclarecer que as “linhas de água reais”, conforme se pretende afirmar não correspondem necessariamente às linhas de água representadas na carta da REN, de acordo com o diploma acima citado. Deverá o projeto ser reformulado de modo a não prever qualquer ação sobre os leitos integrados na REN ou, caso se verifique que as linhas de água representadas na carta da REN não correspondem com as linhas de água existentes no local, e devidamente comprovada essa mesma situação pela ARH-N – Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP., poderá eventualmente proceder-se ao estipulado no art. 19.º do RJREN.

Sugere-se ainda a correção do descrito em legenda - “linhas de água de domínio REN”.

Relativamente às linhas de água há que notar ainda que, para além das linhas de água representadas na carta de condicionantes (transposição vetorial) não estarem de acordo com as linhas de água representadas na carta da REN, também não estão de acordo com as representadas na planta de implantação do projeto – algumas por omissão (ex. linha de água a oeste), outras por diferente extensão. Se, conforme referido na p.11, “*na transposição da carta de ordenamento do PDM e carta da situação existente são identificadas as linhas de água efetivamente existentes no terreno*” questiona-se o facto dessa mesma representação não ser coincidente com a que é apresentada na planta de implantação, tendo p.ex. em conta que é referido que é alterado o acesso à área do loteamento em resultado das medidas de minimização de impacto sobre a linha de água que lhe é paralela, no entanto, a mesma não é apresentada.

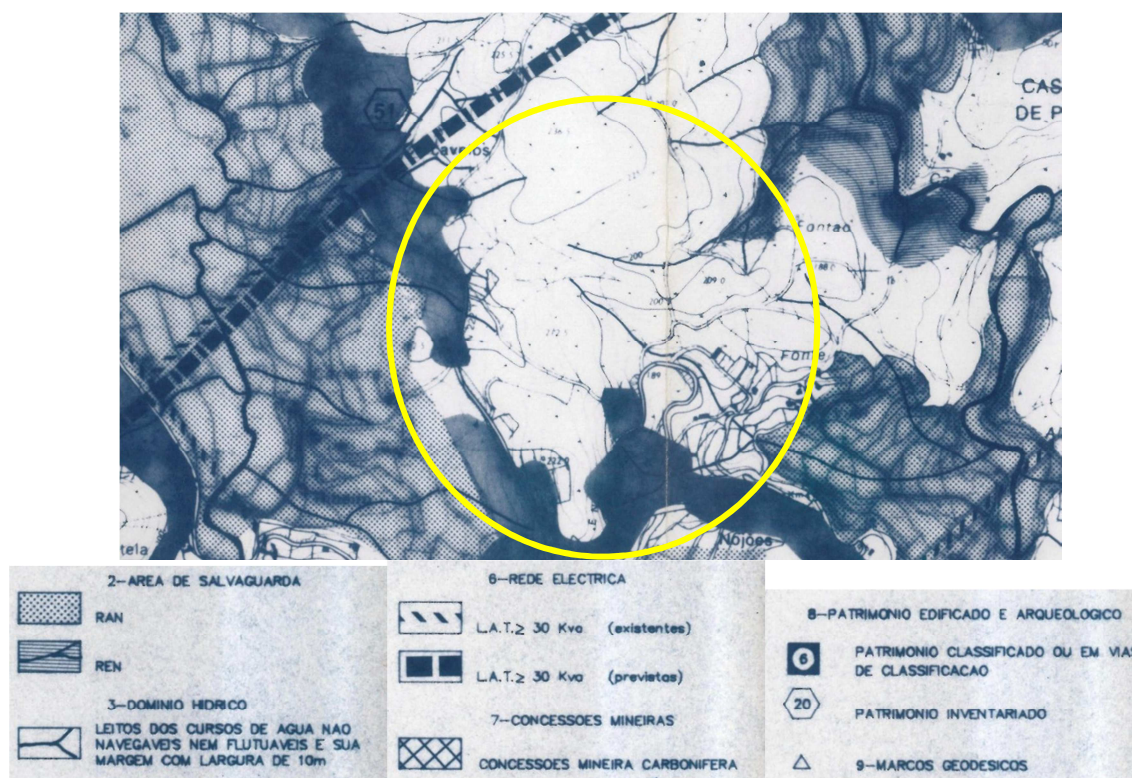


Fig. 5 – Extrato da planta de condicionantes do PDM de Castelo de Paiva

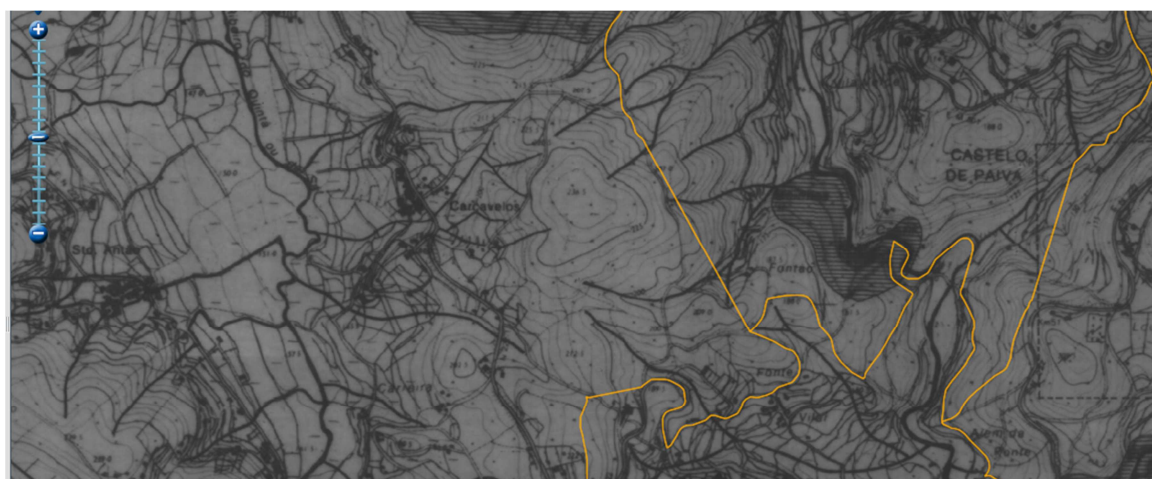


Fig. 6 – Extrato da carta da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Castelo de Paiva

Refere o estudo que a implantação do parque industrial teve por base a análise da morfologia do terreno procurando-se a minimização dos impactes decorrentes da movimentação de terras, uma vez que se está perante uma área de desníveis acentuados. Da análise desta matéria nas várias peças gráficas entregues, com especial relevância no dossier relacionado com esta – “escavação e contenção” – foi referido no primeiro parecer que não era possível analisar com precisão quais os



impactes efetivos no território, decorrentes da alteração da topografia existente. Foram verificadas omissões no estudo quanto à totalidade das ações necessárias, como por exemplo, no referente aos muros de contenção. Foi também indicado que as peças entregues não permitiam uma análise clara e rigorosa desta matéria, devendo ser apresentadas novas peças que permitissem a correta análise da movimentação de terras prevista e a modelação proposta, tendo em conta o levantamento topográfico existente e o previsto, com as respetivas curvas de nível, e representação e contabilização das áreas de aterro e das áreas de escavação, em toda a área de intervenção.

Ora da análise das novas peças entregues, continua a manter-se algumas das observações acima, entendendo-se que a temática das movimentações de terra neste projeto deveria ser alvo de uma atenção particular no que toca à modelação proposta em projeto e consequente análise e avaliação dos impactes em termos de AIA. Para além das soluções de cotas não parecerem estar devidamente tratadas e acauteladas pois apresentam incongruências de projeto e entre peças gráficas, tal não tem ainda reflexo em termos de análise de impactes no EIA.

Quanto aos elementos gráficos entregues foram identificadas algumas imprecisões e denotam-se ainda algumas situações não resolvidas em projeto – ex. do acesso viário ao lote 22 (corte CC'). Deve ainda ser analisado com rigor a altura dos edifícios propostos e sua relação com as plataformas previstas, bem como o número de pisos das construções – veja-se, p.ex. a situação dos lotes 4 a 9 que apesar de garantirem uma altura de construção de 10m relativamente à via de acesso terão um impacte bem significativo na sua fachada posterior que, juntamente com o muro de contenção da plataforma onde assentam totalizam um total de 20 m relativamente à cota do espaço verde envolvente.

Não foram ainda contabilizadas as áreas de aterro e escavação para toda a área de intervenção, conforme solicitado. São apenas descritas no projeto de arruamentos mas aquelas áreas não estão só relacionadas com os arruamentos mas também com os lotes propostos e plataformas de assentamento dos mesmos, que terão certamente maior impacte que os movimentos de terras necessários para os arruamentos. Veja-se ainda a título de exemplo que no PIP são mencionadas 9 plataformas de assentamento dos lotes mas tal não é o que se verifica na planta de modelação, que apresenta uma complexa proposta de plataformas.

Relativamente ainda às peças gráficas entregues, relativas à movimentação de terras, não se entende o sentido de se representar com uma trama a “área da zona industrial da UOPG 6” (que está definida como “rede de proteção e valorização”) e “área de gestão de combustível”. Esta informação não é relevante nestas peças, nem com elas se relaciona, pelo que deveria ser retirada pois não



facilita a leitura do que é pretendido. O mesmo se verifica para a trama relativa a “área de PIP” que é e deve ser naturalmente para toda a área de intervenção, logo não necessita de ser representada.

Deveriam pois ser reformuladas estas peças de modo a que tivessem uma leitura clara das cotas existentes e das cotas propostas em projeto e de modo a que a informação que contivessem fosse rigorosa e real. Deveriam também ser apresentados cortes transversais e também longitudinais da área de intervenção.

Relativamente às peças gráficas do processo foram solicitadas retificações e alterações às mesmas bem como a apresentação de peças adicionais, tendo em conta a fase de projeto em análise. Recorde-se que, estando-se perante um projeto em fase de projeto de execução, e tal como refere o RJAIA, o EIA deve conter as informações adequadas às características deste tipo de projeto, devendo o seu conteúdo adaptar-se criteriosamente à fase considerada.

Foi solicitada a apresentação de extratos da planta de ordenamento e de condicionantes do PDM, à escala do plano, e respetivas legendas, assinalando devidamente a área objeto da pretensão, no entanto, com a delimitação daquele limite apenas foram apresentadas cartas que correspondem à transposição vetorial das cartas do PDM publicadas em Diário da República. Note-se que são estas últimas que tem real eficácia e não as transposições vetoriais que, para além do mais contém imprecisões na transposição da informação – tanto na transposição da carta de condicionantes como na transposição da carta de ordenamento são identificadas imprecisões e não correspondem com rigor às cartas efetivamente publicadas em DR.

Mais do que a transposição da carta de condicionantes do PDM, que foi publicado em 1995, teria sido interessante a elaboração de uma carta atualizada de condicionantes, para a área, onde fossem representadas todas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, à data da elaboração do projeto.

Ainda relativamente a estas duas peças, há a referir que é definido um limite designado de “área a impermeabilizar” que em bom rigor não corresponde à área a impermeabilizar definida no projeto, pois dentro desta área foram delimitadas áreas verdes e no interior de cada lote a área não poderá ser totalmente impermeabilizada, tal como aliás assim é descrito no quadro de parâmetros urbanísticos.

Na legenda das peças gráficas deve ser retirada a menção a “limites do PDM” em “alinhamento máximo da construção”, pois as disposições do PDM devem vigorar para todas as situações e há até



situações onde o limite adotado não decorre de norma do PDM mas de opção de desenho urbano, como é o caso da implantação proposta para o edifício sede.

Relativamente ao “polígono de implantação de construção em caso de emparcelamento” é de alertar para o facto de que de acordo com a representação na planta de implantação depreende-se que nem todos os lotes podem ser alvo de emparcelamento, como é disso exemplo o caso do lote 5 e 6. Deverá ser analisada esta questão para toda a área, devendo o regulamento do parque empresarial definir com rigor estas situações.

A representação do alinhamento máximo da construção no lote 33 deve ser corrigido, caso contrário não se está a cumprir com o disposto no PDM.

Devem também ser corrigidas as medições apresentadas uma vez que se constatarem medições incorretas no projeto atual que decorrem do projeto anterior – ex. lotes 22 e 23.

Apesar de haver representação de “alinhamento máximo de construção”, no lote 1 não é assinalado qualquer “polígono de implantação”, de acordo com a sua representação em legenda e no quadro, pelo que deve esta questão ser esclarecida e corrigida em todas as peças do projeto de forma a ser claro qual a proposta para o lote em causa.

Na “planta de zonas de proteção ambiental e condicionantes”, a “área da zona industrial da UOPG 6” não é de considerar uma “condicionante de ordenamento”.

De acordo com o solicitado foi apresentada na adenda ao EIA uma “planta de cadastro atual”. No entanto, há referir algumas questões relativamente a esta peça. Numa peça desta natureza, de modo a obter-se a correta identificação dos prédios, deve ser apresentada a respetiva descrição predial, para além da possível descrição do uso a que cada prédio está afeto, em toda a área de intervenção bem como na área onde é delimitada a faixa de combustível. Constata-se que não é clara a transformação fundiária proposta tendo em conta as peças apresentadas.

No parecer emitido em fase anterior, foram alertadas várias questões relacionadas com a necessidade do projeto prever uma faixa de gestão de combustível, nos termos do n.º 11 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro (que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios), que refere que *“nos parques e polígonos industriais, nas plataformas logísticas, inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa*



envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à Câmara Municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada”. Verificando-se a existência de espaços florestais em toda a área envolvente ao espaço definido como áreas industriais no PDM, deve ser salvaguardado o cumprimento da norma acima descrita, através da garantia de uma faixa de proteção de 100m, entre o Parque Empresarial e as zonas florestais contíguas.

Na última versão do projeto são já acauteladas as questões relacionadas com a faixa de combustível, no entanto, importa referir que, conforme estabelece o EIA, “deverá ser apresentado pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva documentos em que a entidade gestora obtém legitimidade e se responsabiliza” pela manutenção dessa faixa, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho. Deve ser claro que compete à entidade gestora do parque empresarial a manutenção da faixa de combustível e não aos proprietários, devendo, para o efeito, ser junto um protocolo com todos os proprietários envolvidos e respetiva planta cadastral na área correspondente à faixa de combustível.

Tendo em conta as alterações efetuadas ao projeto inicial, bem como os estudos adicionais entretanto desenvolvidos, entende-se que deveria ter sido entregue uma versão final do EIA que contemplasse todas estas alterações. A versão inicial do EIA mostra-se já desatualizada e com algumas considerações que já não se verificam com a atual proposta. A adenda que foi apresentada caracteriza-se somente por um relatório com resposta às questões formuladas no primeiro pedido de elementos/esclarecimentos e por relatórios que caracterizam a situação existente e o projeto alterado (com redação com cópia integral apresentada em diferentes volumes).

Com exceção do descritor paisagem, não foi reformulada e revista a identificação e avaliação de impactes e respetivas medidas de mitigação. Conforme já acima referido, para além de se ter verificado algumas alterações de projeto há ainda algumas temáticas que não foram tidas em consideração na fase inicial da AIA e continuam a não ter qualquer expressão na adenda entregue, em termos de real avaliação de impactes.



Conclusão

Face ao acima exposto, considera-se que as peças apresentadas não dão total cumprimento ao solicitado aquando do pedido de elementos/esclarecimentos.

Assim, emite-se parecer favorável ao presente descritor, condicionado a:

- Deverá o projeto ser reformulado de modo a não prever qualquer ação sobre os leitos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) ou proceder-se à retificação da carta da REN de Castelo de Paiva, nos termos do art. 19.º do RJREN
- Deverá ser reformulada a proposta e limites da operação de loteamento de modo a não serem previstos lotes em espaço rural e deverá ser rectificado o correspondente quadro relativo aos parâmetros urbanísticos nos termos do parecer final emitido
- Deverá ser ponderado o estudo de alternativas de projeto relativamente a movimentações de terras previstas de modo a definir-se uma alternativa ambientalmente mais favorável nesta matéria, devendo, previamente à fase de licenciamento, ser apresentado um estudo rigoroso sobre cotas existentes e cotas de projeto e áreas afetas a escavações e aterros propostos para toda a área de intervenção.
- Deverão ser apresentados documentos que comprovam o cumprimento do disposto no n.º 11 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, garantindo a proteção contra incêndios, nos espaços confinantes com espaços florestais, sendo “obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à Câmara Municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada”.

3.9. Socio Economia

A área de implantação da AAEL de Cruz da Carreira caracteriza-se essencialmente pela presença de habitações, comércio e atividades agrícolas e povoamentos pouco densos de pinheiro e eucalipto com presença abundante de matos no sotobosque. As áreas agrícolas caracterizam-se por vinha em sistema de condução moderno, não-tradicional, ladeadas por folhas de culturas arvenses, e com



menor expressão, áreas de vegetação arbustiva e herbácea, pastagens abandonadas e solos sem vegetação ou improdutivos.

As construções já existentes identificadas na envolvente resumem-se a algumas habitações que se encontram a mais de 80 m do limite de ocupação industrial prevista. Na rua existente, e que não será intervencionada no âmbito do projeto em avaliação, embora delimite o parque a poente, existe uma habitação e um armazém de botijas e gases combustível de uso doméstico situados a cerca de 40m do edifício Showroom e da zona de estacionamento. Ambas as construções foram excluídas da área de intervenção e estarão envolvidas pelo espaço verde de proteção e enquadramento da AAEL de Cruz Carreira.

Da visita realizada foi possível verificar que as áreas existentes na envolvente, designadamente, armazéns poderiam integrar a futura área empresarial, desde que haja interesse e fossem criadas condições de projeto.

Os impactes negativos identificados predem-se com a diminuição da qualidade de vida das populações, devido ao aumento da circulação de pesados e equipamentos, aumento do ruído e das emissões atmosféricas, à presença de elementos estranhos à paisagem, à desmatção e movimentação de terras, ao aumento de carga sobre as infraestruturas, em especial de veículos pesados, e consequentemente, da perigosidade rodoviária. Estes impactes são limitados no tempo pois são respeitantes essencialmente à fase de construção.

Como impactes positivos é referido o aumento de emprego uma vez que as obras previstas serão desejavelmente asseguradas por empresas e mão-de-obra local e terão benefícios locais com contributos positivos e quase permanentes sobre a economia e o emprego local e regional.

Em relação à fase de exploração, tendo em conta as características do projeto, admite-se que o tráfego rodoviário associado às vias EN222-I, EN222, EN224 e IC35 possa vir a aumentar. Contudo, são de esperar reflexos no desenvolvimento local e regional e na qualidade de vida das populações, designadamente através da criação de emprego (direto, indireto e induzido) do estímulo de atividades económicas, do desenvolvimento sustentado do sector industrial e de serviços.

De modo a minimizar os impactes negativos referidos, são listadas, no estudo, uma série de medidas que deverão ser aplicadas.

Fase de construção



- Privilegiar a mão-de-obra local, para os trabalhos temporários e permanentes da AAEL de Cruz da Carreira.
- A circulação de veículos inerentes ao projeto deverá respeitar as normas de segurança, entre as quais, a redução da velocidade de circulação junto das povoações.
- Colocação de semáforos para controlar o trânsito pesado nas povoações.
- No final das obras será necessária a repavimentação dos troços mais próximos da EN222-I, devido a um provável desgaste na faixa de rodagem, e à necessidade de melhorar as condições para a segurança dos peões na via.

Fase de exploração

- Privilegiar a mão-de-obra local, para os trabalhos temporários e permanentes da AAEL de Cruz da Carreira;
- As empresas/indústrias a instalar no parque empresarial deverão implementar medidas de ecoeficiência energética recorrendo a fontes renováveis /alternativas de energia;
- Promover a troca de conhecimentos entre os centros de saber (universidades instituições de investigação, entre outras) e as empresas;
- Promover a gestão eco sustentável dos espaços verdes existentes e dinamizar esses espaços com atividades culturais, permitindo assim a utilização comunitária da AAEL.
- Os impactes resultantes do aumento do tráfego poderão ser minimizados aquando da continuação da execução da nova IC35, que permitirá uma boa ligação do loteamento à zona norte, tendo um eixo de ligação pela variante à EN222 ao novo nó na AI com a recentemente inaugurada A32, reforçando assim a acessibilidade a sul e ponte ao loteamento do parque empresarial, dependendo, contudo, da avaliação específica deste fator ambiental.

Sobre o Programa de Monitorização, e de acordo com o apresentado, deverá ser efetuada a verificação quinquenal do tráfego existente e consequentemente a adequabilidade do dimensionamento das vias existentes, em termos de largura e número de vias, sinalização e necessidade de implementar novas opções nos nós de ligação.



Durante o processo de implementação no terreno, deve ser verificada a correta concretização do desenho urbano e paisagístico segundo as recomendações já avançadas. Numa fase posterior deverá ser feita, a monitorizações da qualidade da manutenção dos arranjos paisagísticos.

Assim, acresce ao proposto no EIA que deverá ser enviado um relatório com periodicidade anual, a contar da data de início da obra, um relatório circunstanciado, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar na Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de reclamações na Junta de Freguesia.

O relatório em causa deverá ainda conter informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação da freguesia e concelho de residência das pessoas recrutadas, o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho, bem como registo do tráfego pesado inerente à atividade.

Uma vez que da visita realizada foi possível verificar que as áreas existentes na envolvente, designadamente, armazéns poderiam integrar a futura área empresarial, desde que haja interesse e fossem criadas condições de projeto, o projeto em apreço poderia ser ajustado a esta situação.

Do exposto, e de acordo com o apresentado no EIA deste projeto e respetivos aditamentos, entende-se que pode ser emitido parecer favorável, no âmbito do descritor socio economia, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, anteriormente, descritas.

3.10. Paisagem

Na fase de conformidade, e após análise do EIA, em particular do Relatório, constatou-se que:

- a metodologia apresentada para caracterização do descritor era ajustada a este objetivo, embora demasiado circunscrita no âmbito da análise, isto é, nem a própria metodologia é aplicada na sua globalidade, nem é suficientemente abrangente a parâmetros de caracterização fundamentais à compreensão da totalidade de implicações do projeto sobre a Paisagem. Quer isto dizer que, por exemplo, é indicado na página 90 a ponderação de unidades de paisagem; contudo, após a apresentação sumária destas, não é assinalado o enquadramento da área em



estudo em qualquer delas. De igual modo, não é desenvolvida qualquer análise quanto à qualidade visual, fragilidade e sensibilidade da Paisagem;

- em termos do apoio à descrição da caracterização da situação de referência, e apesar de serem feitas menções às características orográficas e fisiográficas, não era apresentado qualquer suporte cartográfico, seja de hipsometria, festos e talwegues, declives ou orientação de encostas. Naturalmente, esta cartografia sectorial não poderia ser a constante em documentos enquadradores que abrangem compartimentos do território de escalas regionais, antes sim teria que ser cartografia elaborada especificamente para este objetivo, e abarcando quer a área de projeto, quer a sua envolvente, até onde os efeitos do projeto se façam sentir;

- no que respeita às imagens apresentadas, quer a fig. 4.22 (página 88), quer a fig. 4.24 (página 90), e em particular esta última, não se entendeu ajustado serem consideradas como área do projeto “...visto a partir de um **ponto imaginário**...”, estimado a determinada altitude. De facto, e especificamente no que concerne a aspetos da bacia visual, esta deverá ser determinada com base em critérios de real posicionamento de potenciais observadores, o que poderá incluir, mas não será significativo, a posição a 587 m de altitude. Em concreto, a determinação da bacia visual terá que obedecer às potencialidades e constrangimentos que o território impõe a este parâmetro;

- ainda quanto à análise visual, eram apresentadas as figs. 4.23. e 4.25, relativas quer à designada “análise de visibilidade”, quer a “subunidades de paisagem da bacia visual do projeto”. Tanto uma como outra apresentavam escalas demasiado reduzidas para o propósito a que se deveriam destinar, isto é, a identificação da visibilidade do projeto. Igualmente, deveria ter concorrido para esta caracterização cartografia, a escala apropriada, de delimitação das faixas de visibilidade, assim como cartografia de marcação de tomadas de vista, associadas a captação fotográfica, que demonstrassem a expansão visual que resultará do projeto, quer sobre este, quer deste para o seu exterior, assumindo o EIA, na página 89, que os edifícios apresentarão cérceas máximas de 10m;

- no que respeita ao capítulo de avaliação de impactes, e em relação ao descritor Paisagem, a discussão inicial que é apresentada na Tabela 6.22 (pág. 142), identifica como “Impacte em questão” circunstâncias que poderão, eventualmente, serem rotuladas como ações, enquadramento ou meramente questões que se colocam face ao projeto e inerências no território onde se instalará, mas que não são, de facto “impactes”, pressupondo que são o efeito que resulta de determinada ação, devida a uma causa, que ocorre sobre uma unidade de território que não seria intervencionada por este projeto se ele não viesse a existir. Por tal, esta



análise teve que ser revista, e devidamente ajustada à análise de impactes que se realiza na prática de AIA em Portugal;

- em relação à Tabela 6.23 (pág. 143), é assinalado, por exemplo, como “impacte negativo” a “visibilidade elevada a partir do exterior da área de implantação”, o que em nada se conforma com o (pouco) que é analisado em termos de expansão visual, da qual se diz, na pág. 89, que “Constata-se, ainda assim, a escassa visibilidade do projeto a partir deste ponto de vista.”.

Assim, face ao acima exposto, considerou-se que o descritor teria que ser reformulado, no sentido de suprir as lacunas identificadas. Mais se considerou que, dado tratar-se de um projeto em fase de projeto de execução, deveria ser apresentado o respetivo Projeto de Integração Paisagística (PIP), onde fossem indicadas quais as propostas de projeto para a integração do edificado e quais as áreas a interencionar na recuperação, devendo esse PIP incluir, entre outros, os seguintes elementos: i. planta de implantação geral, ii. planta de plantação e/ou sementeiras, iii. memória descritiva da intervenção, iv. caderno de encargos, v. mapa de medições, vi. mapa de orçamentação, vii. cronograma de implementação, e viii. plano de manutenção.

Após a resposta ao pedido de elementos adicionais, e apesar da revisão do descritor não ser totalmente ajustada a uma metodologia verdadeiramente vocacionada para a avaliação deste descritor houve, na globalidade, resposta ao solicitado, com particular destaque para o PIP, nas peças fundamentais que o devem compor, uma vez que passou a ser parte integrante de um processo do qual se encontrava anteriormente ausente.

A reformulação do descritor conclui que os impactes negativos de índole paisagística provocados pelo projeto ocorrem em termos visuais, com afetação direta das povoações da envolvente, bem como em relação aos transeuntes da EN222, resultados que se confirmam documentalmente pela análise fisiográfica da cartografia setorial apresentada, com particular relevância para a carta de hipsometria e a de declives, onde se encontra claramente plasmada a posição de destaque da área do projeto em termos altimétricos. A Adenda atesta contudo que a envolvente florestal irá confinar a expansão visual do projeto e reduzir a instrução que constituirá, confinando-a quase em exclusivo à povoação de Nojões.

A proposta de monitorização apresentada no anexo 6. Paisagem da Adenda datada de setembro de 2011 deverá ser equacionada no parecer da CA como ações de pós-AIA (já que é sugerido que “...a monitorização seguirá o processo de implementação no terreno, verificando a correta concretização do desenho urbano e paisagístico...”), e relativamente à proposta para a 2ª fase de monitorização, citando “Numa segunda instância e reiteradas vezes deverão ser feitos, por parte das autoridades,



monitorizações da qualidade da manutenção desses arranjos paisagísticos.”, deverá o parecer Final da CA, e consequente proposta de DIA incluir a obrigatoriedade de o promotor:

- Inserir no Regulamento da entidade gestora a manutenção dos espaços verdes tendo por base a proposta de manutenção que o PIP deverá contemplar, e
- Reportar à Autoridade de AIA, com uma periodicidade anual, as ações de manutenções desse ano, devidamente detalhadas, durante o período de instalação, com uma duração não inferior a 5 anos e, posteriormente ao 5º ano após instalação, reportar durante mais 3 anos as ações de manutenção, dispensando-se *a posteriori* tal reporte, devendo o mesmo ocorrer esporadicamente se houver alguma alteração significativa ao estabelecido no PIP e instalado no projeto.

O aspeto acima descrito, conjugado com a análise realizada às peças de projeto, sempre tendo como objetivo as questões que irão impender sobre o PIP, levou a verificar que os limites da área do projeto são distintos dos limites da totalidade da área, pelo que terão que corresponder à área total afeta a esta intervenção, tanto mais que é fundamental que a gestão da área de acolhimento empresarial a incluir no Regulamento da entidade gestora assuma a responsabilidade, em fase de exploração, da gestão das áreas verdes comuns, o que só poderá ser garantido se os limites de ambas as áreas coincidirem.

Ainda na perspetiva de revisão do PIP, para que este possa constituir um documento plenamente eficaz e ajustado à realidade de intervenção (quer na fase de construção, quer na fase de exploração), será indispensável que nos limites do projeto sejam incluídas as áreas de cedência, por forma a ser possível a identificação e levantamento do material vegetal existente, para que a solução final de enquadramento paisagístico já contemple devidamente as pré-existências, e para que o plano de manutenção seja global.

Noutra vertente, e cruzando ainda informação com os descritores relativos aos sistemas ecológicos e com o parecer da AFN no âmbito deste procedimento, as seleções de material vegetal do PIP deverão conformar com o disposto no PROF do Alto Tâmega, respeitando as espécies aí previstas e, em caso de escolha de outras espécies não contempladas neste plano, justificar a adequação dessa seleção com as características da área previstas no PROF.

Aquando da visita ao local, foi possível confrontar as peças de projeto, das quais se destaca neste âmbito o PIP, com a realidade territorial, tendo-se verificado que este documento (PIP), teoricamente agregador pelos objetivos que lhe estão inerentes e, atendendo ao modo como é



produzido (na fase conclusiva da elaboração do projeto, por surgir apenas após o desenho arquitetónico da área empresarial), e que deveria refletir a conformação do território de suporte com as propostas de projeto, não demonstra nem incorpora a realidade futura, com a instalação do projeto, sendo outrossim apresentado como se se tratasse de uma área sem relevo relevante. Ora, na verdade, a conformação das cotas existentes com as cotas de projeto implicarão uma movimentação de terras muito significativa, e a criação de pendentes acentuadas, atendendo ao desenho da solução constante do projeto, que gerarão desníveis consideráveis, por necessidade de regularização do terreno. A sustentação destes aterros não se encontra plasmada no PIP, aspeto que seria fundamental para a correta estruturação do PIP face à realidade que será imposta pela instalação do projeto.

Ainda no decurso da visita ao local, constatou-se que a linha de água assinalada na área de intervenção, de sentido noroeste-sudeste, se trata apenas de um sulco no território, um talvegue, naturalmente, mas cuja expressão e significado em termos de rede hidrográfica parece ser diminuto. De igual modo, verificou-se que o talvegue em causa não está marcado devidamente, mas ligeiramente deslocado da sua real existência. Este aspeto é também preponderante no PIP, uma vez que este projeto apresenta um tratamento específico para a referida “linha de água” e que deverá ser revisto de acordo com o resultado da avaliação do descritor “Recurso Hídricos”.

Por tal facto, considera-se que o PIP terá que ser obrigatoriamente revisto, de modo a traduzir cabalmente a realidade que virá a ser criada, e por forma a ser possível a sua instalação.

Face ao exposto no presente parecer setorial, e no que à Paisagem se refere, considera-se que o projeto poderá ser objeto de parecer favorável, desde que condicionado ao cumprimento das reformulações atrás indicadas e sua inclusão na proposta de DIA, de modo a que seja possível a sua verificação previamente a qualquer ato de licenciamento ou instalação do projeto.

3.1.1. Tráfego e Acessibilidades

O primeiro contributo relativo ao processo de implementação da Área de Acolhimento Empresarial e Logística Cruz da Carreira e respeitante às questões de mobilidade, acessibilidades e transportes assumiu como princípio orientador a «garantia de adequadas acessibilidades a uma infraestrutura desta natureza e à contenção de potenciais externalidades que possam interferir com outras dinâmicas e atividades com incidência no mesmo âmbito territorial».

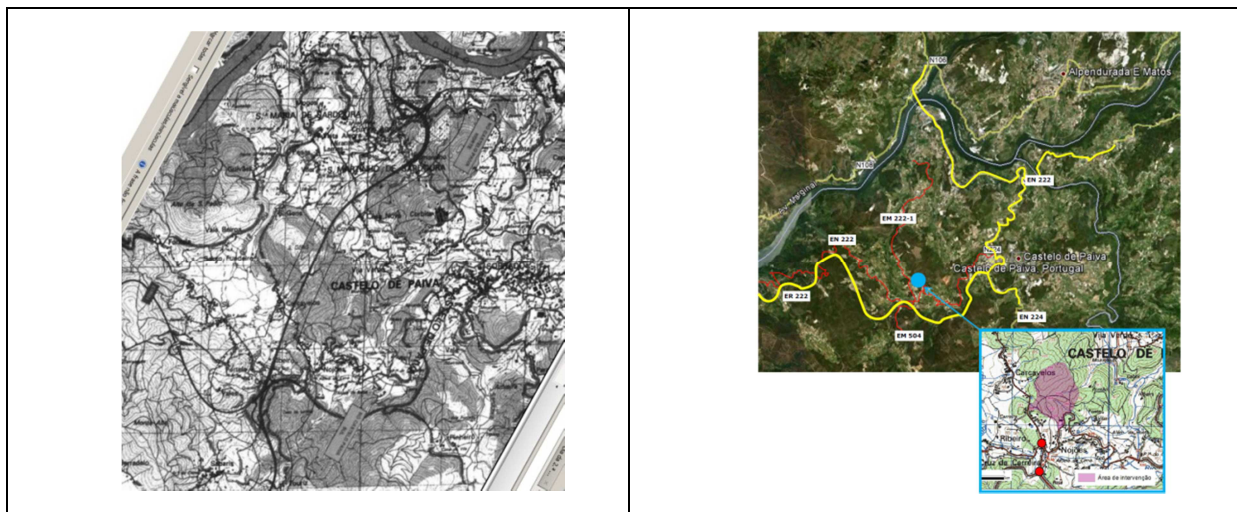


Face aos elementos remetidos pelo proponente, nos quais este reconhecia que «os eventuais impactos negativos que a exploração da AAEL de Cruz da Carreira terá sobre a rede viária deverão ser avaliados e proposta a respetiva minimização através de um estudo de tráfego» foram então, à luz de um referencial comum de apreciação, sublinhados os aspetos essenciais que deveriam ser contemplados nesse estudo de tráfego e salientado que este deveria «ser incluído, desde logo, nas fases iniciais de avaliação».

Na sequência do envio de elementos adicionais por parte do proponente, nomeadamente, um “Estudo de Tráfego Circulação e Estacionamento” procedeu-se à sua apreciação à luz do conjunto de recomendações anteriores:

- O estudo agora apresentado considera a rede de maior proximidade, envolvente ao empreendimento, como constituída por dois eixos - o definido pela EN222/ER222 e suas variantes (nascente - poente) e o que integra as EM504 e EN222-I (sul - norte) – no centro do qual se instalará a AAEL de Cruz da Carreira, observando que, num contexto mais alargado, são ainda pertinentes as ligações à EN224 (sul) e à EN106 (norte), bem como, num cenário de concretização futura, o novo IC35 (norte - sul), em relação ao qual, o estudo refere que «está prevista a construção do Itinerário Complementar 35 (IC35) que numa 1ª fase se desenvolverá entre o nó de Cruz de Agra até ao nó de Cruz da Carreira, com interseção na variante à EN222».

Assim, no contexto da avaliação da capacidade viária, são consideradas relevantes três interseções na EN222-I, designadamente, com o acesso ao empreendimento, com a antiga EN222 e com a nova variante à EN222. Sem prejuízo da pertinência de uma avaliação das implicações resultantes da concretização do IC35 (por exemplo, a concretização de um nó rodoviário “Castelo de Paiva Sul”, previsto em fase de estudo prévio, na vizinhança de Cruz da Carreira, poderá conduzir a um acréscimo de tráfego na variante à EN222 e, dessa forma, na rede envolvente e, em particular, nas interseções objeto do estudo) durante o período de exploração do empreendimento (2014-2024), considera-se a rede viária definida pelo presente estudo ajustada à análise de desempenho necessária.



No respeitante à questão específica do transporte de mercadorias, o estudo identifica «a possibilidade do seu transporte a partir do porto fluvial de Castelo de Paiva», no entanto, seria pertinente aprofundar a análise no sentido de afastar eventuais constrangimentos à adoção e intensificação dessa solução. Da mesma forma, em relação à mobilidade em transporte público, o estudo confirma que, no âmbito do desenvolvimento do empreendimento, «está prevista a criação de um interface que permita a recolha e entrega de passageiros dentro da AAEL de Cruz de Carreira», no entanto, não identifica a sua localização nem analisa a sua adequação face às redes de serviços de transporte público já em operação.

- Apesar do estudo sublinhar que a atual conjuntura condicionará o crescimento da procura na envolvente do empreendimento, ainda assim, preconiza uma taxa de crescimento do tráfego moderada, estimada a partir da evolução da venda de combustíveis naquela zona. Fixando o horizonte temporal da análise em 2034, mas admitindo uma estagnação da procura de transporte nos primeiros 5 anos (2014-2019), o estudo conclui que, na ausência de empreendimento, ao longo do período, a rede envolvente e, em particular, as duas interseções consideradas «terão um desempenho fluido, não apresentando quaisquer sinais de escoamento instável».

No cenário de concretização do empreendimento, a esta procura 'natural' acrescerá a procura diretamente gerada pela nova AAEL que, considera o estudo, será elevada logo a partir do início de exploração (2014), data em que, estima o estudo, haverá já uma plena ocupação. Neste cenário, desde a data de início de exploração até ao horizonte temporal, o estudo estima que ambas «as interseções apresentam boas condições de utilização, com francas reservas de capacidade», no pior cenário de cerca de 55%, ou seja, operando em níveis de serviço iguais ou superiores a C.



Por último, o estudo avaliou a interseção de acesso ao empreendimento estimando, por um lado, que o nível de serviço dos movimentos não prioritários se manterá igual ou superior a C e, por outro lado, que este novo acesso *«não contribuirá para a degradação do funcionamento no seu ponto de acesso à rede rodoviária»*.

- O estudo estima assim que, durante o período de exploração da nova AAEL, não se observarão constrangimentos relevantes no funcionamento da rede envolvente que suscitem a necessidade de eventuais ligações rodoviárias complementares.

- Para o interior da AAEL, o estudo sublinha que a largura adotada para a generalidade dos passeios (2,5 metros e, em alguns casos, 5 metros) facilita e promove a mobilidade não motorizada e, por outro lado, sublinha que está prevista a execução de um interface de recolha e entrega de passageiros que poderá, eventualmente, assumir-se como rótula de articulação entre a rede de transportes públicos e a exploração de um serviço interno de mobilidade, através de veículos elétricos. No entanto, não é, ainda, identificada a localização desse interface, nem é avaliada a viabilidade desse potencial novo serviço.

- A análise apresentada para a questão do estacionamento refere que, em termos regulamentares, serão necessários cerca de 538 lugares para viaturas ligeiras, referindo que, na hora de ponta da manhã (responsável por uma parte significativa da procura de estacionamento), se estima a entrada de 254 veículos. Nestes termos, os 829 lugares de estacionamento previstos são considerados uma oferta adequada. No respeitante aos veículos pesados, o empreendimento implementará o mínimo regulamentar (77 lugares), número que, face ao número estimado de entradas e saídas, o estudo considera funcionalmente adequado.

Em conclusão, considera-se que, em relação à implantação da AAEL de Cruz da Carreira, deverão ser previamente garantidos os seguintes aspetos:

- Avaliação das implicações da concretização de um eventual nó rodoviário do IC35 na vizinhança de Cruz da Carreira, visando a garantia de um nível de serviço igual ou superior a C, entre a AAEL e esse novo nó e na rede envolvente;
- Avaliação das condições de transporte de mercadorias, entre a AAEL e o porto fluvial de Castelo de Paiva, garantindo que as vias que integram esse circuito viário possuem um perfil adequado à segurança da circulação;
- O proponente deverá ainda articular com os transportadores públicos de passageiros rodoviários com atividade na área de desenvolvimento do empreendimento, tendo em vista a promoção de uma



repartição modal mais favorável ao transporte público, nomeadamente, contemplando no âmbito do projeto de execução um novo interface de recolha e entrega de passageiros e dinamizando a eventual implementação de soluções de transporte público no interior da AAEL de Cruz da Carreira.

3.12. Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Para o projeto da AAEL de Cruz da Carreira prevê-se a monitorização regular e calendarizada dos seguintes descritores ambientais: Ruído, Gestão de Resíduos, Património, Paisagem, Tráfego e Acessibilidades e Recursos Hídricos.

É de referir que os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais

- Deverá ser apresentado um plano de monitorização a implementar para os recursos hídricos superficiais, o qual terá que ser previamente sujeito a apreciação e aprovação pela ARHN.

Plano de Monitorização da Sócio economia

- Elaborar um relatório circunstanciado, a enviar à CA com periodicidade anual a contar da data de início da obra, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar nas Juntas de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de Reclamações nas Juntas de Freguesia. O relatório em causa deverá ainda conter informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação da freguesia e concelho de residência das pessoas recrutadas, o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho, bem como registo do tráfego pesado inerente à atividade.



3.13. Pareceres externos

- **Câmara Municipal de Castelo de Paiva**

A Câmara Municipal da área onde o projeto se insere considera que:

- A AAEL de Cruz da Carreira constitui um projeto de mais elevada utilidade pública de importância vital para o desenvolvimento do concelho e potenciadora do acolhimento industrial, comercial e serviços na zona onde ficará inserida que se espera que, brevemente, venha a beneficiar da acessibilidade do IC 35;
- Trata-se de uma infraestrutura de acolhimento industrial, essencial ao desenvolvimento económico do município e à sua qualificação com a instalação de equipamento básico e complementar que se traduzirá no desejado progresso social e económico da população;
- Esta expansão industrial decorrente da implementação do projeto, terá reflexos ao nível económico e social, consubstanciando uma forma de combate ao desemprego que, nos últimos anos, tem afetado o município de Castelo de Paiva de forma mais intensa e o país;
- A AAEL de Cruz da Carreira será um projeto gerador de riqueza e permitirá um crescimento económico mais sustentado que se deseja para o concelho de Castelo de Paiva.

- **Direção Regional de Economia do Norte (DREN)**

A DREN informa que, após consulta dos arquivos que possui, não consta dos seus registos o licenciamento de nenhuma pedreira na área em estudo.

- **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte)**

Esta entidade, no parecer emitido, refere que não estão previstos impactos negativos para as atividades agrícolas e populações rurais.



- **Autoridade Florestal Nacional (AFN)**

Da análise da documentação que compõe o EIA da AAEL de Cruz da Carreira, a AFN informa que:

- O projeto incide sobre terrenos classificados no PDM de Castelo de Paiva como espaço urbano – “áreas industriais propostas” e “áreas a consolidar” e espaço rural – “áreas florestais” e “áreas agrícolas complementares”;
- O espaço florestal ocupa cerca de 78% do total da área destinada ao empreendimento e é constituído, essencialmente, por pinhal, eucaliptal, castanheiros e carvalhos com presença de sobreiros em exemplares isolados e um povoamento jovem (a Este da área em análise) e matos;

Nesta conformidade, esta entidade alerta para o seguinte:

- O sobreiro, em exemplares isolados, núcleo ou povoamento, é uma espécie protegida nos termos do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de Junho. Regista-se, no EIA, a pretensão de abater 3 sobreiros isolados e o enquadramento dos restantes em áreas comuns. Assim, chama-se a atenção para a obrigatoriedade do cumprimento do disposto nos artigos 3.º - Corte ou arranque - e 7.º.- Prevalência da legislação de proteção do sobreiro (e do azinho) dos citados Decretos-Lei;
- O corte prematuro de exemplares de pinheiros em áreas superiores a 2 há e de eucaliptos em áreas superiores a 1ha é regido pelo Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio. Deve igualmente ser observado o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;
- No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constantes no Decreto-Lei n.º. 95/2011, de 8 de Agosto;
- Uma vez que o projeto confina com espaços florestais, o EIA apresenta uma proposta de localização da faixa de gestão de combustível (FGC) com zonas no exterior da AAEL. Também apresenta a modalidade de gestão desta FGC, dando assim cumprimento ao ponto II do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 17/2009, de 14 de Janeiro, referente ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta



contra Incêndios. Estas disposições devem ser conjugadas com as demais constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo de Paiva e integrar o Regulamento da AAEL de Cruz da Carreira, pelo que estas condicionantes deverão constar na Declaração de Impacte Ambiental a emitir para o projeto.

Em suma, a AFN emite um parecer favorável ao projeto da AAEL de Cruz da Carreira, condicionado à salvaguarda das situações referenciadas, em particular a relativa ao corte dos sobreiros e às medidas de defesa de pessoas e bens contra incêndios florestais.

4. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 18 de Novembro de 2011 e o seu final a 20 de Dezembro de 2011.

Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e dos Aditamentos ao mesmo, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que os impactos mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao Projeto da Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Cruz da Carreira, **condicionado**:

- A que a entidade gestora proceda à instalação e manutenção da faixa de proteção contra incêndios florestais na envolvente, com uma largura mínima não inferior a 100 m, tanto na fase de construção como na fase de exploração, assegurando o cumprimento dos “critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis” do Anexo do D.L. 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação, com as seguintes especificações:



- A faixa de proteção poderá ser parcialmente cumprida pelas “faixas de proteção da vegetação natural/autóctone”, a manter, e pelos espaços verdes constantes do Projeto de Integração Paisagística (PIP);
- Para efeito de dimensionamento e observação da largura mínima de 100m estabelecida na lei, deve a mesma ficar incorporada dentro dos limites da UOPG/ área do projeto ou, nos casos em que os extravasar, ser assegurada pela entidade gestora do loteamento/Área de Acolhimento Empresarial, ao abrigo dos mecanismos de compromisso com os proprietários dos terrenos circundantes, conforme “Acordo de Colaboração” com estes estabelecido.
- A que o Regulamento da entidade gestora obrigue à manutenção dos espaços verdes tendo por base a proposta de manutenção a contemplar no PIP revisto, e após validação pela AAIA;
- A que sejam reportadas à Autoridade de AIA as ações de manutenção dos espaços verdes, inicialmente com uma periodicidade anual, de forma devidamente detalhada, durante o período de instalação, com uma duração não inferior a 5 anos e, posteriormente ao 5º ano após instalação, sejam reportadas durante mais 3 anos. Este reporte deverá ocorrer, *a posteriori*, caso se verifique alguma alteração significativa ao estabelecido no PIP e instalado no projeto;
- Ao cumprimento das recomendações constantes do parecer da Autoridade Florestal Nacional e que a seguir se transcrevem:
 - O sobreiro, em exemplares isolados, núcleo ou povoamento, é uma espécie protegida nos termos do Decreto-lei nº 169/2001 de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 155/2004 de 30 de Junho. A pretensão, apresentada no EIA, de abater 3 sobreiros isolados e o enquadramento dos restantes em áreas comuns, deve cumprir o disposto nos artigos 3º. - Corte ou arranque - e 7º.- Prevalência da legislação de proteção do sobreiro (e do azinho) dos citados Decretos-Lei;
 - O corte prematuro de exemplares de pinheiros em áreas superiores a 2 ha e de eucaliptos em áreas superiores a 1ha é regido pelo Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio. Deve igualmente ser observado o Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;



- No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constantes no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto;
- Uma vez que o projeto confina com espaços florestais, o EIA apresenta uma proposta de localização da faixa de gestão de combustível (FGC) com zonas no exterior da AAEL. Também apresenta a modalidade de gestão desta FGC, dando assim cumprimento ao ponto II do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 17/2009, de 14 de Janeiro, referente ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. Estas disposições devem ser conjugadas com as demais constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo de Paiva e integrar o Regulamento da AAEL de Cruz da Carreira.
- A que, previamente ao licenciamento, seja enviada à Autoridade de AIA para apreciação a seguinte informação:
 - Relatório com a identificação dos locais de deposição das terras sobrantes resultantes da construção da AAEL Cruz da Carreira, que inclua a apresentação, quer do(s) devido(s) projeto(s) de integração paisagística, quer das respetivas autorizações, se aplicável.
 - Documento comprovativo da aceitação das águas residuais domésticas, após tratamento, na ETAR compacta a instalar no terreno da AAEL.
 - De forma a ser possível a sua instalação, e de modo a traduzir cabalmente a realidade que virá a ser criada, o PIP deverá ser revisto nos aspetos seguintes:
 - Retificar os limites da área do projeto de forma a que os mesmos correspondam à área total afeta a esta intervenção e onde estejam incluídas as áreas de cedência, por forma a ser possível a identificação e levantamento do material vegetal existente, para que a solução final de enquadramento paisagístico já contemple devidamente as pré-existências, e para que o plano de manutenção seja global;
 - As seleções de material vegetal do PIP deverão conformar com o disposto no PROF do Alto Tâmega, respeitando as espécies aí previstas e, em caso de escolha de outras espécies não contempladas neste plano, justificar a adequação dessa seleção com as características da área previstas no PROF;



- A conformação das cotas existentes com as cotas de projeto implicarão uma movimentação de terras muito significativa, e a criação de pendentes acentuadas, atendendo ao desenho da solução constante do projeto, que gerarão desníveis consideráveis, por necessidade de regularização do terreno. A sustentação destes aterros deverá estar plasmada no PIP;
 - Retificar a marcação da linha de água assinalada na área de intervenção, de sentido noroeste-sudeste, a qual se apresenta ligeiramente deslocada, conforme se verificou na visita ao local, por observação no terreno da linha de talvegue correspondente.
 - Avaliação das implicações da concretização de um eventual nó rodoviário do IC35 na vizinhança de Cruz da Carreira, visando a garantia de um nível de serviço igual ou superior a C, entre a AAEL e esse novo nó e na rede envolvente;
 - Avaliação das condições de transporte de mercadorias, entre a AAEL e o porto fluvial de Castelo de Paiva, garantindo que as vias que integram esse circuito viário possuem um perfil adequado à segurança da circulação;
 - A localização e características dos estaleiros deverão ser apresentadas previamente à Autoridade de AIA e submetidas à respetiva aprovação.
- Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes no EIA e de outras adicionais propostas pela Comissão de Avaliação (CA) e que a seguir se transcrevem:

Medidas Genéricas

- A Autoridade de AIA deverá ser informada previamente ao início dos trabalhos;
- Deverá ser apresentado um cronograma dos trabalhos de construção atualizado;
- Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no estudo, pôr em marcha as medidas minimizadoras oportunas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projeto;
- Controlar o cumprimento do Plano de Integração Paisagística e dos Planos de Monitorização;



Geologia e Geomorfologia, Recursos Minerais e Sismicidade

- As terras não deverão ser depositadas em locais com risco de erosão, locais geomorfologicamente instáveis e solos cartografados como áreas de Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional. Neste sentido, recomenda-se a deposição dos materiais escavados em zonas de anterior extração, como pedreiras e areeiros desativados, e/ou no âmbito da recuperação de áreas degradadas na envolvente do projeto, como terras de cobertura em aterros sanitários ou em locais devidamente autorizados;

Património Arqueológico e Arquitetónico

- Promover o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras, não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. Este acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
- Para as ocorrências patrimoniais (marcos de propriedade), que pela sua localização venham a ser afetados diretamente pela execução do projeto, deve ser elaborada uma memória descritiva, anexa a um registo fotográfico. A sua transladação deve privilegiar a proximidade com o local de deposição original.

Recursos Hídricos

- Proceder à colocação de dissipadores de energia nas bocas de saída dos sistemas de drenagem superficial.
- Promover a limpeza e manutenção, numa faixa de 5 metros, dos leitos das linhas de água eventualmente existentes no interior da área em estudo.
- Tendo em conta a tipologia de empresas a instalar, estas deverão demonstrar a compatibilidade dos seus efluentes para a descarga na ETAR compacta e futura rede pública, integrando soluções de pré-tratamento, sempre que necessário.



Socio economia

- Avaliar o interesse e a possibilidade de ajustar o projeto de forma a integrar na futura área empresarial os armazéns existentes na envolvente.

Tráfego e Acessibilidades

- O proponente deverá articular com os transportadores públicos de passageiros rodoviários com atividade na área de desenvolvimento do empreendimento, tendo em vista a promoção de uma repartição modal mais favorável ao transporte público, nomeadamente, contemplando no âmbito do projeto de execução um novo interface de recolha e entrega de passageiros e dinamizando a eventual implementação de soluções de transporte público no interior da AAEL de Cruz da Carreira.

Planos de Monitorização

- Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.
- Plano de Monitorização dos recursos Hídricos Superficiais
 - Deverá ser apresentado um plano de monitorização a implementar para os recursos hídricos superficiais, o qual terá que ser previamente sujeito a apreciação e aprovação pela ARHN.
- Plano de Monitorização da Sócio economia
 - Elaborar um relatório circunstanciado, a enviar à CA com periodicidade anual a contar da data de início da obra, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar nas Juntas de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de Reclamações nas Juntas de Freguesia. O relatório em causa deverá ainda conter informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação da freguesia e concelho de residência das pessoas recrutadas, o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho, bem como registo do tráfego pesado inerente à atividade.



FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Eng.^a Rosário Sottomayor

Arqt.^a Pais, Alexandra Cabral

Arqt.^a Maria Antónia Magalhães

Eng.^a Maria João Pessoa

Dra. Patrícia Barbedo

Eng.^o Luís Santos

Eng.^o Miguel Catarino

Eng.^a Filomena Ferreira

Dra. Maria João Barata

Eng.^o Ricardo Sousa

Dr. Alexandre Almeida

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE, I.P.

Eng.^a Maria João Magalhães

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

Dra. Gertrudes Branco

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Dra. Belém Paiva

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dra. Rita Ramos

A Presidente da CA

(Rosário Sottomayor)

Anexo I

- Ofício ID 964166 de 4 de Julho de 2011
- Declaração de Conformidade
- Ofício ID 1013218 de 8 de Novembro de 2011
- Parecer da Câmara Municipal de Castelo de Paiva
- Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- Parecer da Autoridade Florestal Nacional
- Parecer da Direção Regional de Economia do Norte

Anexo II

- Descrição do projeto no EIA